

PROCESSO N.º 2024/310/A9/255

AUDITORIA À ÁGUAS DE SANTARÉM

À

Inspeção-Geral de Finanças

A/c Exma. Senhora Dr.ª Helena Fonseca

M. I. Chefe de Equipa Multidisciplinar

AS – EMPRESA DAS ÁGUAS DE SANTARÉM – EM, S.A., notificada do Projeto de Relatório no âmbito do Processo de Auditoria acima em referência, para exercício de contraditório, vem, respeitosamente, **exercer esse seu direito, o que faz nos termos e com os seguintes fundamentos:**

As alegações serão realizadas respeitando os pontos do resumo notificado

PONTO DO PR	CONCLUSÕES	RECOMENDAÇÕES
3.	<p>C1. A dívida acumulada à AS, no total de 1,6 M€, reportada a 30/06/2024, por entidades públicas, compromete a fiabilidade das demonstrações financeiras, criando um risco material significativo, nomeadamente a relativa às seguintes entidades:</p> <p>a) Município de Santarém: 915 260 €. Esta dívida está por regularizar há mais de 10 anos, sendo de assinalar que a não adoção de medidas recentes destinada à sua cobrança põe em causa a prossecução dos princípios de gestão aplicáveis às empresas locais;</p> <p>b) Juntas de Freguesia de Santarém: 402 002,97 €, proveniente do incumprimento do protocolo de cobrança de faturas de água. A dívida não foi objeto de cobrança de juros,</p>	<p>Ao Presidente do Conselho de Administração da Águas de Santarém:</p> <p>R1. Implementar medidas com vista a:</p> <p>a) Assegurar o reconhecimento das imparidades por créditos de cobrança duvidosa, em conformidade com a NCRF 27, refletindo a realidade financeira da empresa;</p> <p>b) Divulgar a situação destas dívidas nas notas explicativas das demonstrações financeiras, com menção às ações de recuperação em curso;</p> <p>c) Criar um plano formal de recuperação das dívidas com cronograma definido e metas claras de pagamento e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral, assegurando o seu acompanhamento pelo Conselho de Administração;</p> <p>d) Incluir e aplicar cláusulas de penalização (juros de mora) em novos acordos,</p>

PONTO DO PR	CONCLUSÕES	RECOMENDAÇÕES
	<p>nem registada como imparidade por dívida de cobrança duvidosa;</p> <p>c) Município da Golegã: 280 194 €, estimando-se o valor de 315 071,81 € em 31/12/2024. O atraso no pagamento prejudica os indicadores de liquidez e solvabilidade e é suscetível de constituir incumprimento em matéria fiscal.</p> <p>A acumulação destas dívidas pode afetar negativamente a capacidade de a empresa cumprir as suas obrigações financeiras, reduzindo os seus meios líquidos e colocando em risco a sustentabilidade operacional.</p> <p>Vd. Ponto 2.5.</p>	<p>garantindo maior responsabilização das entidades devedoras.</p> <p>Ao Presidente da Câmara Municipal de Santarém:</p> <p>R2. Assegurar a implementação de medidas com vista à:</p> <p>a) Renegociação dos termos de pagamento da dívida à Águas de Santarém, estabelecendo um novo plano de amortização;</p> <p>Realização de reuniões regulares entre o Município de Santarém, a AS e as Juntas de Freguesia para monitorizar os pagamentos pendentes e definir medidas corretivas.</p>

Relativamente ao ponto C1 e respetivas recomendações:

Município de Santarém: 915 260 €

a) Assegurar o reconhecimento das imparidades

Nos termos do disposto na NCRF 27, mais concretamente nos parágrafos 24 a 26, não se verifica qualquer requisito que cumpra o disposto nesse normativo.

Senão vejamos:

“24. Evidência objetiva de que um ativo financeiro ou um grupo de ativos está em imparidade inclui dados observáveis que chamem a atenção ao detentor do ativo sobre os seguintes eventos de perda:

(a) significativa dificuldade financeira do emitente ou devedor – **não se aplica**;

(b) quebra contratual, tal como não pagamento ou incumprimento no pagamento do juro ou amortização da dívida – **não se aplica**;

(c) o credor, por razões económicas ou legais relacionados com a dificuldade financeira do devedor, oferece ao devedor concessões que o credor de outro modo não consideraria – **não se aplica**;

(d) torne-se provável que o devedor irá entrar em falência ou qualquer outra reorganização Financeira – **não se aplica**;

(e) o desaparecimento de um mercado ativo para o ativo financeiro devido a dificuldades financeiras do devedor – **não se aplica**;

(f) informação observável indicando que existe uma diminuição na mensuração da estimativa dos fluxos de caixa futuros de um grupo de ativos financeiros desde o seu reconhecimento inicial, embora a diminuição não possa ser ainda identificada para um dado ativo financeiro individual do grupo, tal como sejam condições económicas nacionais, locais ou sectoriais adversas – **não se aplica**.

25. Outros fatores poderão igualmente evidenciar imparidade, incluindo alterações significativas com efeitos adversos que tenham ocorrido no ambiente tecnológico, de mercado, económico ou legal em que o emitente opere – **não se aplica**.

26. Os ativos financeiros que sejam individualmente significativos e todos os instrumentos de capital próprio devem ser avaliados individualmente para efeitos de imparidade. Outros ativos financeiros devem ser avaliados quanto a imparidade, seja individualmente, seja agrupados com base em similares características de risco de crédito – **não se aplica**.”

Face ao acima exposto, bem como às sucessivas reuniões com o município para avaliar a melhor forma de saldar esta dívida, incluindo a possibilidade de dação em pagamento do edifício Sede, não entende a AS existirem as condições referidas para a constituição de imparidades.

O valor é totalmente recebível não sendo ainda conhecido nesta data o momento da sua regularização, pelo que dado o atraso na resolução desta dívida, deverá a mesma passar de ativo corrente para não corrente.

Fazer o reconhecimento recomendado faria a AS cair numa situação de irregularidade perante a AT, face ao não preenchimento dos critérios para classificação como imparidades.

Acresce que esta situação não está a causar qualquer dano a qualquer entidade, nomeada e principalmente ao Estado Central, o que não aconteceria, caso tivesse sido constituída a imparidade.

b) Divulgar a situação destas dívidas nas notas explicativas das demonstrações financeiras

A AS entende acatar esta recomendação, tornando as notas explicativas mais explícitas.

c) plano formal de recuperação das dívidas

Anualmente, são intensamente avaliadas a situação e critérios, mantendo-se até à data a expectativa de total recebimento. Tal como referido acima na alínea a), estão em curso negociações com o município. Como é do conhecimento comum, o Município tem de assegurar os respetivos compromissos e ter tesouraria para pagamento ou, em alternativa, ser equacionada a dação em pagamento, o que foi efetivamente acordado, já tendo sido avaliado o imóvel e obtido parecer jurídico.

Juntas de Freguesia de Santarém: 402 002,97 €

a) Assegurar o reconhecimento das imparidades

Nos termos do disposto na NCRF 27, mais concretamente nos parágrafos 24 a 26, não se afigura qualquer requisito que cumpra o disposto nesse normativo.

Senão vejamos:

“24. Evidência objetiva de que um ativo financeiro ou um grupo de ativos está em imparidade inclui dados observáveis que chamem a atenção ao detentor do ativo sobre os seguintes eventos de perda:

- (a) significativa dificuldade financeira do emitente ou devedor – **não se aplica;**
- (b) quebra contratual, tal como não pagamento ou incumprimento no pagamento do juro ou amortização da dívida – **não se aplica;**
- (c) o credor, por razões económicas ou legais relacionados com a dificuldade financeira do devedor, oferece ao devedor concessões que o credor de outro modo não consideraria – **não se aplica;**
- (d) torne-se provável que o devedor irá entrar em falência ou qualquer outra reorganização Financeira – **não se aplica;**
- (e) o desaparecimento de um mercado ativo para o ativo financeiro devido a dificuldades financeiras do devedor – **não se aplica;**
- (f) informação observável indicando que existe uma diminuição na mensuração da estimativa dos fluxos de caixa futuros de um grupo de ativos financeiros desde o seu reconhecimento inicial, embora a diminuição não possa ser ainda identificada para um dado ativo financeiro individual do grupo, tal como sejam condições económicas nacionais, locais ou sectoriais adversas – **não se aplica.**

25. Outros fatores poderão igualmente evidenciar imparidade, incluindo alterações significativas com efeitos adversos que tenham ocorrido no ambiente tecnológico, de mercado, económico ou legal em que o emitente opere – **não se aplica.**

26. Os ativos financeiros que sejam individualmente significativos e todos os instrumentos de capital próprio devem ser avaliados individualmente para efeitos de imparidade. Outros ativos financeiros devem ser avaliados quanto a imparidade, seja individualmente, seja agrupados com base em similares características de risco de crédito – **não se aplica.**”

Face ao acima exposto, bem como aos acordos de pagamento em vigor, existe uma planificação que vem sendo cumprida, não estando os juros contemplados nesses acordos.

Pelo que aqueles créditos são totalmente recebíveis.

Entende a AS não estarem reunidas as condições para a constituição de imparidades, pelas razões também acima apontadas.

b) Divulgar a situação destas dívidas nas notas explicativas das demonstrações financeiras

A AS entende acatar esta recomendação, tornando as notas explicativas mais explícitas.

c) - Existem Acordos de pagamento em total cumprimento.

Anexamos o seguinte documento para melhor compreensão da evolução, esforço e concretização de recebimentos: Mapa com ponto de situação a 27/08/2025 (valor em dívida de 222 808,86€ (C1b Dívidas Juntas Freguesia).

Mensalmente é dado conhecimento pela diretora financeira à administradora executiva do ponto de situação.

O Conselho de Administração toma conhecimento regular do ponto de situação e existe intervenção pessoal dos seus membros junto das entidades devedoras.

e) Aplicação de juros de mora

Os acordos atualmente em vigor, preveem a aplicação de juros de mora.

Município da Golegã: 280.194€

a) Assegurar o reconhecimento das imparidades

Nos termos do disposto na NCRF 27, mais concretamente nos parágrafos 24 a 26, não se afigura qualquer requisito que cumpra o disposto nesse normativo.

Senão vejamos:

“24. Evidência objetiva de que um ativo financeiro ou um grupo de ativos está em imparidade inclui dados observáveis que chamem a atenção ao detentor do ativo sobre os seguintes eventos de perda:

(a) significativa dificuldade financeira do emitente ou devedor – **não se aplica**;

(b) quebra contratual, tal como não pagamento ou incumprimento no pagamento do juro ou amortização da dívida – **não se aplica**;

(c) o credor, por razões económicas ou legais relacionados com a dificuldade financeira do devedor, oferece ao devedor concessões que o credor de outro modo não consideraria – **não se aplica**;

(d) torne-se provável que o devedor irá entrar em falência ou qualquer outra reorganização Financeira – **não se aplica**;

(e) o desaparecimento de um mercado ativo para o ativo financeiro devido a dificuldades financeiras do devedor – **não se aplica**;

(f) informação observável indicando que existe uma diminuição na mensuração da estimativa dos fluxos de caixa futuros de um grupo de ativos financeiros desde o seu reconhecimento inicial, embora a diminuição não possa ser ainda identificada para um dado ativo financeiro individual do grupo, tal como sejam condições económicas nacionais, locais ou sectoriais adversas – **não se aplica**.

25. Outros fatores poderão igualmente evidenciar imparidade, incluindo alterações significativas com efeitos adversos que tenham ocorrido no ambiente tecnológico, de mercado, económico ou legal em que o emitente opere – **não se aplica**.

26. Os ativos financeiros que sejam individualmente significativos e todos os instrumentos de capital próprio devem ser avaliados individualmente para efeitos de imparidade. Outros ativos financeiros devem ser avaliados quanto a imparidade, seja individualmente, seja agrupados com base em similares características de risco de crédito – **não se aplica**.”

Conforme já enviado para a IGF, em 2022 e 2023 ocorreram reuniões com o município da Golegã. No início do corrente ano, houve uma reunião entre as partes para regularização da situação.

O crédito é considerado totalmente recebível.

Face ao acima exposto, não entende a AS existirem as condições necessárias para a constituição de imparidades.

Reconhece, contudo, que, dado o atraso na resolução desta dívida, deverá a mesma passar de ativo corrente para não corrente.

b) Divulgar a situação destas dívidas nas notas explicativas das demonstrações financeiras

A AS entende acatar esta recomendação, tornando as notas explicativas mais explícitas.

c) plano formal de recuperação das dívidas

Aguarda-se envio de proposta para regularização da situação, pelo município da Golegã. Têm existido acordos e reuniões, existindo um diferendo de interpretação que se espera ser ultrapassado em breve.

PONTO DO PR	CONCLUSÕES	RECOMENDAÇÕES
3.	<p>C2. A evolução económico-financeira da empresa, entre 2021 e 2024, evidenciou uma trajetória globalmente negativa. Com efeito, o ativo e os capitais próprios apresentaram uma evolução negativa, com uma diminuição de 5,2 M€ (-7%) e 3,6 M€ (-7%), respetivamente, e verificou-se um decréscimo dos indicadores financeiros de solvabilidade e de liquidez, sendo, no entanto, de assinalar a evolução favorável do passivo, com uma diminuição de 1,7 M€ (-7%).</p> <p>Vd. Ponto 2.4.1.</p>	<p>Ao Presidente do Conselho de Administração da Águas de Santarém:</p> <p>R3. Definir orientações e procedimentos de gestão que acautelem a evolução favorável do ativo e dos capitais próprios, bem como a manutenção da sustentabilidade económico-financeira da empresa.</p>

Entendemos que a avaliação económico-financeira relatada não tem em conta todos os indicadores de gestão relevantes para o efeito.

Na verdade, anualmente, são definidos orientações e procedimentos de gestão, com reuniões periódicas entre a Administração e os dirigentes, promovendo um alinhamento estratégico contínuo, a partilha de informação relevante e a avaliação dos resultados obtidos. A estratégia estruturada possibilita a manutenção da sustentabilidade económico-financeira da empresa.

Entre **2021 e 2024**, a empresa concretizou um conjunto significativo de investimentos, no montante global de aproximadamente **12,5M€**, distribuídos da seguinte forma:

- 2021 - **4,20M€**

- 2022 - **3,01M€**
- 2023 - **2,89M€**
- 2024 - **2,47M€**

Estes investimentos, ainda que necessários para a modernização e sustentabilidade da atividade, tiveram como consequência o **aumento das depreciações**, o que limitou o crescimento do resultado líquido. Tal dinâmica não permitiu reforçar os **capitais próprios**, tendo igualmente implicado uma **redução do Ativo**.

Do ponto de vista estratégico, parte destes investimentos foi suportada por **fundos próprios**, tendo as disponibilidades da empresa registado uma redução de cerca de **2,6M€** entre 2021 e 2022. Esta opção teve como objetivo **maximizar a utilidade dos fundos de caixa**, evitando o recurso acrescido a financiamento bancário, o conseqüente aumento do passivo e maiores encargos financeiros.

Em resultado desta gestão, o **EBITDA gerado** permitiu:

- **reduzir o passivo bancário em cerca de 2,7M€**,
- garantir a **estabilidade do Prazo Médio de Pagamentos (PMP)**, preservando uma posição financeira equilibrada e sustentável.

A generalidade dos indicadores financeiros tem-se mantido **estável e consistente ao longo do quadriênio**, refletindo uma gestão prudente e equilibrada.

- **Solvabilidade I e II** mantêm-se em níveis elevados, evidenciando o forte peso dos **capitais próprios face ao passivo total**, assegurando solidez estrutural.
- A **autonomia financeira** estabilizou em torno dos **70%**, o que em sentido inverso se traduz num indicador de endividamento baixo, de cerca de **30%**.
- Os diversos **indicadores de liquidez** ajustaram-se para níveis de tesouraria mais eficazes, corrigindo situações de tesouraria ociosa observadas no passado. Esta estratégia permitiu financiar investimentos com recurso a fundos próprios, reduzindo simultaneamente o endividamento bancário e os respetivos encargos financeiros.
- Os **investimentos realizados** garantiram um reforço do peso dos **ativos fixos tangíveis** no total do ativo, mesmo considerando o acréscimo das depreciações.
- O **endividamento corrente e não corrente** face ao total do ativo manteve-se estabilizado, assim como a estrutura da dívida de médio/longo prazo e de curto

prazo no conjunto do passivo, apresentando valores homogêneos ao longo dos exercícios.

- Apesar dos aumentos salariais decorrentes da legislação laboral, o **peso dos gastos com pessoal** manteve-se estabilizado entre **30% e 32%** do total, demonstrando controlo e eficiência na gestão de recursos humanos.

Os indicadores de rentabilidade face aos capitais próprios e total do ativo mantêm-se consistentes, mas em níveis reduzidos, devido ao forte impacto das depreciações anuais no resultado líquido. No entanto, a análise orientada para o **EBITDA** evidencia uma realidade distinta, apresentando valores bastante positivos e reveladores da robustez operacional da empresa:

- 2021 - **4,02 M€**
- 2022 - **3,56 M€**
- 2023 - **4,46 M€**
- 2024 - **4,78 M€**

Acresce que, quando comparado com o panorama geral do setor conclui-se que a maioria das entidades em baixa enfrenta dificuldades financeiras e não recupera totalmente os seus custos operacionais (RASARP 2024).

Numa realidade marcada por lucros nos serviços em alta e prejuízos nos serviços em baixa, ter uma margem de solvabilidade tão generosa demonstra uma estrutura de capital confiável — que permite resistir a pressões financeiras, investir em infraestrutura e manter a sustentabilidade a médio e longo prazo.

(Anexos C2balanço ; C2indicadores)

PONTO DO PR	CONCLUSÕES	RECOMENDAÇÕES
3.	<p>C3. No período em análise não se verificaram as condições de dissolução obrigatória da empresa.</p> <p>Todavia, a empresa enfrenta um risco crescente de liquidez, agravado pela redução dos meios financeiros líquidos e pela dependência de financiamento externo para cobrir despesas correntes.</p> <p>O indicador de rendibilidade tem-se apresentado estável, com valores próximos de 0% durante o quadriénio, indicador de eventuais dificuldades para assegurar a manutenção do nível de serviço a médio e longo prazo.</p> <p>Vd. Pontos 2.4.1. e 2.4.2.</p>	<p>Ao Presidente do Conselho de Administração da Águas de Santarém:</p> <p>R4. Garantir a aplicação de medidas que visem:</p> <p>a) Implementar um sistema de previsão de tesouraria que permita identificar períodos de maior pressão financeira e planear antecipadamente as necessidades de financiamento;</p> <p>Negociar condições mais favoráveis para os empréstimos existentes, como taxas de juro mais baixas, períodos de carência ou consolidação de financiamento, aliviando o impacto no curto prazo.</p>

Relativamente aos pontos C3 e Recomendação 4:

Relativamente à conclusão, e divergindo muito da opinião formulada, que julgamos não ter respaldo nos dados financeiros e indicadores da AS, não é identificado qualquer risco crescente de liquidez tanto mais que a entidade tem vindo a gerar sucessivamente libertação de cash-flow por via da sua atividade operacional, que utilizou no financiamento através de recursos próprios em investimentos necessários e avultados.

Ao contrário do referido, o passivo bancário sofreu redução. Por outro lado, e de acordo com a estratégia definida pela administração foram alteradas opções de gestão do passado de entesouramento de disponibilidades de montantes significativos, mas completamente ociosos e sem utilidade efetiva, o que permitia o empolamento dos indicadores de liquidez. Assim os excedentes ociosos de tesouraria foram utilizados como alternativa ao recurso de empréstimos bancários para financiamento de investimentos com a conseqüente efetiva poupança em encargos com serviço da dívida. Daí que aqueles indicadores tivessem sofrido ajustamentos tendo em conta a opção de gestão tomada, a partir de 2020. Entendemos que a opção tomada foi acertada, permitindo realizar mais investimento, com a renovação de equipamentos e infraestruturas, que permitem melhorar os indicadores de atividade da empresa (facto certificado pela ERSAR), reduzindo despesas com reparações e manutenções. A par disso existe a própria natureza da entidade, que gere um serviço público, não se buscando resultados operacionais, mas

antes fazendo uma boa gestão da tesouraria e execução física e financeira das obras em curso, permitindo que o resultado operacional seja empregue em investimentos.

Também não podemos corroborar a afirmação de que a entidade utiliza financiamento externo para despesas correntes, pois tal não tem suporte factual. O único recurso a financiamento existente na empresa é para aquisição de bens de investimento (médio e longo prazo) e conta caucionada para fazer face à oscilação de recebimentos natural da atividade, em que os meses de menor volume de receitas correspondem aos meses em que é necessário contratar serviços e fornecimentos contínuos e lançar empreitadas. Em 2025 a utilização desta conta é de elevada pontualidade, com o respetivo reembolso em períodos muito curtos, fazendo-se uma gestão otimizada dos custos inerentes à utilização, verificando-se, ainda, que este financiamento tem a taxa de juro mais baixa dos contratos em curso.

Sobre a recomendação, apraz-nos referir que, **atualmente, existe orçamento de tesouraria anual com acompanhamento da execução mensalmente.** Foram existindo ao longo dos últimos anos estes orçamentos, mas a sua baixa fiabilidade levou a que o Conselho de Administração alterasse o dirigente responsável pela área financeira e contratasse uma equipa de ROC's para fazer uma verificação completa dos constrangimentos existentes e construir uma matriz válida e fiável para este documento. Em 2025 existe trabalho desenvolvido na tesouraria, na ótica da receita e da despesa, que está em fase de melhoramento, através do desenvolvimento de aplicação informática, permitindo outputs mecanizados/automáticos.

(Anexos C3Orçamento tesouraria 2025; C3orçamento tesouraria 1T 2025)

Em 2024 a AS lançou um procedimento com consulta a várias instituições bancárias com o objetivo de contratar um empréstimo de médio e longo prazo para a liquidação dos dois empréstimos existentes, que apresentava taxas de juro desenquadradas das taxas de mercado.

Analisadas as propostas, verificou-se que a comissão por amortização antecipada dos dois empréstimos era excessivamente onerosa, não dispondo a empresa de tesouraria suficiente para a suportar, “anulando” a poupança permitida pelas novas condições

apresentadas, o que inviabilizou a prossecução do procedimento, deliberando o Conselho de Administração da AS em 10/07/2025 a não adjudicação do mesmo.

Iniciámos negociações com os bancos mutuantes dos maiores empréstimos para renegociar os contratos com redução das taxas de juro, que se encontra em curso.

PONTO DO PR	CONCLUSÕES	RECOMENDAÇÕES
3.	<p>C4. O contrato de gestão delegada não é revisto desde 2012, apesar das cláusulas estabelecerem revisões quinquenais. Adicionalmente, a falta de relatórios de monitorização e a ausência de atualização tarifária comprometem a conformidade contratual e a sustentabilidade financeira da AS.</p> <p>Vd. Ponto 2.3.</p>	<p>Ao Presidente do Conselho de Administração da Águas de Santarém:</p> <p>R5. Adotar medidas que garantam suprir as insuficiências identificadas, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Rever o contrato de gestão delegada para incorporar as condições económicas atuais;b) Garantir a inclusão de objetivos estratégicos e de indicadores de desempenho claros que possam ser monitorizados regularmente;c) Elaborar e submeter os relatórios anuais de monitorização ao acionista; <p>Promover, em colaboração com o MS, a revisão tarifária, de acordo com as recomendações da ERSAR.</p>

Sobre o ponto C4 e respetivas recomendações:

A revisão do contrato de gestão delegada foi adiada pelos motivos devidamente explicitados em sede de auditoria.

Em primeiro lugar uma minuta que não obteve parecer favorável da ERSAR (em 2019), seguindo-se o período de COVID e a necessidade de prever investimentos avultados, nomeadamente na construção de uma nova ETAR, com revisão dos respetivos projetos e orçamentos.

Como é do conhecimento da IGF, foi já enviada ao Município (delegante) uma nova minuta, estando em fase de análise para posterior negociação.

Apesar da revisão não estar em vigor, a AS e o Município promovem diversas reuniões preparatórias onde são estabelecidas as orientações estratégicas para a elaboração do orçamento e do tarifário, sendo este último aprovado em reunião camarária e os demais documentos em Assembleia Geral da empresa, onde está representado o acionista

único pelo respetivo Presidente. **Estas aprovações significam um acordo expresso entre Delegante e Delegada na atualização e aplicação do Contrato de Gestão Delegada vigente.**

O tarifário de 2025, aprovado em reunião do executivo municipal de 16 de dezembro de 2024, já acomodou as recomendações da ERSAR, permitindo a sustentabilidade financeira da AS e o cumprimento de todas as recomendações anteriores da entidade reguladora.

(Anexo C4_certidão CMS_tarifário 2025).

Pelo menos, **trimestralmente é enviada informação financeira ao Município** e divulgados relatórios da atividade da mesma.

Os Orçamentos e Relatórios e Contas anuais são muito pormenorizados e contêm todas as orientações estratégicas e a atividade da empresa, permitindo que o seu acionista a possa monitorizar com periodicidade relevante.

É espectável que ainda no decurso do corrente ano existam condições para aprovar a revisão do contrato.

PONTO DO PR	CONCLUSÕES	RECOMENDAÇÕES
3.	<p>C5. Os estatutos cumprem genericamente o regime legal, embora se tenham identificado as seguintes situações:</p> <p>a) Apesar de se encontrar previsto nos estatutos da empresa e no art. 37.º do RJAEL, o Município de Santarém não definiu orientações estratégicas relativas ao exercício da função acionista na empresa;</p> <p>b) Entre 31/12/2020 e 13/06/2024, o CA foi constituído apenas por gestores públicos com funções não executivas e não remuneradas, opção que não se encontrava de acordo com o enquadramento legal aplicável. Em 14/06/2024, com a eleição dos órgãos sociais para o quadriénio 2024-2027, um dos vogais passou a assumir funções executivas remuneradas, assegurando a conformidade com o regime legal aplicável.</p> <p>Vd. Pontos 2.2 e 2.3.</p>	<p>Ao Presidente da Câmara Municipal de Santarém:</p> <p>R6. Definir orientações estratégicas por forma a assegurar uma gestão eficiente e transparente da sua participação acionista, com o objetivo de promover o interesse público e o desenvolvimento local.</p>

Relativamente ao ponto C5 e recomendação:

Aquando da preparação do plano de atividade e orçamento (PAO) da AS, são realizadas reuniões onde são definidas orientações estratégicas que resultam num plano de investimentos devidamente detalhado no PAO, que é aprovado em Assembleia Geral pelo acionista que é o Município.

Só com um acompanhamento da atividade da empresa, é possível definir investimentos que são comuns entre as duas entidades, sendo os mesmos definidos pelo Município e acatados pela AS, o que acontece anualmente.

O relatório e contas da AS, apreciado em reunião do executivo camarário, ilustra a atividade da AS durante o ano.

A AS disponibiliza, trimestralmente, um relatório da atividade da empresa, onde, para além da informação financeira, estão discriminados os investimentos em curso.

Diga-se, ainda, que se têm privilegiado as reuniões constantes e a transparência da atividade da empresa, em tempo real e com base na vontade do acionista, em detrimento da existência de normas genéricas, universais e transversais a empresas do setor local que nenhuma consequência ou relevância venham a ter no cumprimento das reais orientações estratégicas, cumprimento de objetivos ou qualidade do serviço público.

Os prémios recebidos e o ranking que a AS ocupa em anuários e estudos independentes são demonstrativos da assertividade e performance do Acionista e da Empresa.

Quanto à composição do CA, **desconhece-se qualquer norma, instrução, estudo ou conclusões obrigatórias que possam levar a concluir pela impossibilidade de os Conselhos de Administração das empresas do setor local não poderem ser constituídos só por membros não executivos** (muitas vezes vereadores), quando existe um Diretor-Geral, como aconteceu em alguns períodos no passado.

Desde a constituição da empresa que: (i) o seu CA continha apenas membros não-executivos mas existia um Diretor-Geral com poderes de gestão corrente delegados; ou (ii) o CA continha um membro executivo, sem o lugar de Diretor-Geral estar provido. No entanto, julgamos que o atual CA cumpre com a conclusão da IGF, sem prejuízo da discordância acima apresentada.

PONTO DO PR	CONCLUSÕES	RECOMENDAÇÕES
3.	<p>C6. A atribuição de gratificação de balanço aos colaboradores, no valor de 47 891,71 €, objeto de deliberação em 2023 e paga em 2024, embora tenha sido aprovada em Assembleia Geral, não tem previsão explícita na legislação aplicável às empresas locais.</p> <p>A assunção e o pagamento desta despesa são suscetíveis de gerar responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do art. 59.º e da alínea b), n.º 1 do art. 65.º da LOPTC, imputável aos membros do CA da empresa que a autorizaram e promoveram o seu pagamento.</p> <p>Acresce que a assunção e o pagamento destas despesas sem que exista norma legal para o efeito, determina a anulabilidade do ato, nos termos do art. 163.º do CPA, a qual, contudo, se encontra prejudicada face ao decurso do tempo, pelo que se verificou a convalidação do ato.</p> <p style="text-align: right;">Vd. Ponto 2.6.</p>	<p>Ao Presidente do Conselho de Administração da Águas de Santarém:</p> <p>R7. Assegurar que as despesas da entidade estão devidamente justificadas com base na prossecução do interesse público e que têm enquadramento legal, nomeadamente no RJAEL e no RJSPE.</p>

Relativamente à conclusão C6 e respetiva recomendação:

Discordamos, frontalmente, e salvo o devido respeito que é muito, com a conclusão formulada.

A base legal apresentada não tem fundamento e não existe qualquer norma, diretamente aplicável à AS que torne a “despesa” proposta pelo CA e aprovada pela Assembleia Geral numa ilegalidade, nem tão-pouco, numa irregularidade, mais sendo de refutar que esta atribuição de um prémio de desempenho aos trabalhadores não seja, por si só, uma realização importante do interesse público.

Conforme parecer jurídico solicitado pela AS que anexamos e aqui damos por integralmente reproduzido para todos os efeitos, subscrito pelos reconhecidos juristas com elevada experiência em direito público e direito das empresas do setor Local, Prof. Dr.

Pedro Costa Gonçalves e Dr.^a Margarida Olazabal Cabral, não podemos concluir de outra forma que não:

1. **Ao contrário do que a IGF parece pressupor não está aqui em causa uma atuação ao abrigo de uma capacidade jurídico-pública da empresa, que se teria de basear em norma expressa que estabelecesse a possibilidade de atribuição de gratificações de balanço.**
2. **Aquilo que está aqui em causa é a atuação da empresa ao abrigo da sua capacidade de direito privado, sendo que, como explica Pedro Costa Gonçalves, «os direitos e obrigações no âmbito do direito público só existem na medida em que uma lei os atribua caso por caso», enquanto que «a capacidade jurídica de direito privado não resulta de uma atribuição específica ou casuística de situações jurídicas subjetivas, mas antes de uma atribuição genérica em bloco de situações jurídicas subjetivas».**
3. (...) **não será necessário que exista uma norma expressa relativa às empresas locais que lhes confira expressamente competência para atribuírem esse tipo de prestações ao seu pessoal, uma vez que essa competência lhe é atribuída pelos seus estatutos - dos quais decorre a autonomia dos órgãos da AS para decidirem em matéria de aplicação de resultados -, e que do direito privado aplicável (no qual não existe a exigência de uma pré determinação por lei daquilo que pode ser feito) resulta a possibilidade de atribuição de gratificações ou prestações extraordinárias pelo empregador como recompensa ou prémio dos bons resultados obtidos pela empresa.**
4. (...) **as empresas locais regem-se nestas matérias, pelas normas que regem qualquer empresa privada, salvo se existir norma jurídica especial de direito administrativo que disponha de forma diferente (e que, por exemplo, proibisse a atribuição de prémios ou de gratificações nas empresas locais), o que não é aqui o caso.**
5. **A sujeição das empresas públicas ao direito privado significa que não se lhes aplica, em regra, o Código do Procedimento Administrativo. Na verdade, o artigo 3.º, n.º 1 do CPA restringe o seu âmbito de aplicação aos «órgãos da Administração Pública», sendo que, nos termos do artigo 2.º, n.º 4, «para efeitos do disposto no presente Código, integram a Administração Pública: a) Os órgãos do Estado e das regiões autónomas que exercem funções administrativas a título principal; b) As autarquias locais e suas**

associações e federações de direito público; c) As entidades administrativas independentes; d) Os institutos públicos e as associações públicas». Ficam, assim, de fora as empresas públicas, entre as quais as empresas locais.

6. Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do CPA **só se aplicarão à AS «as disposições do presente Código respeitantes aos princípios gerais, ao procedimento e à atividade administrativa» quando esteja em causa a sua conduta «no exercício de poderes públicos ou regulada de modo específico por disposições de direito administrativo».** Ora, no caso, **nem se trata do exercício dos poderes públicos, nem de uma conduta regulada por normas de direito administrativo,** sendo antes regulada, como temos vindo a referir, pelo direito privado.
7. **Não existe, assim, qualquer fundamento jurídico para que se entendesse que este tipo de abonos aos trabalhadores teria de estar previsto em lei expressa, ou em regulamento administrativo** (ou até no contrato de gestão delegada, como se chega a aventar no relatório).
8. Aliás, por esta linha de raciocínio, considerar-se-ia ilegal a atribuição pelas empresas públicas, designadamente as locais, de qualquer tipo de prémios de desempenho aos seus trabalhadores, o que não tem qualquer base, nem foi nunca defendido pelo Tribunal de Contas.
9. Na verdade, a sujeição das empresas públicas, entre as quais as empresas locais, «à lei comercial» - para além, no caso, das normas dos estatutos da AS que atribuem aos seus órgãos as competências decisórias em matéria de aplicação de resultados - determina a lei comercial constitui a norma de competência que lhe confere autonomia de gestão, designadamente na gestão do seu pessoal, e na decisão sobre atribuições de prémios ou compensações.
10. Na verdade, **nessa matéria aquilo que a AS estava obrigada a respeitar era o Código das Sociedades Comerciais,** nomeadamente as limitações decorrentes deste no que diz respeito à distribuição de lucros do exercício, não podendo ser distribuídos os lucros do exercício que fossem necessários para cobrir prejuízos transitados ou para formar ou reconstituir reservas impostas pela lei ou pelos estatutos. Ora, foi isso precisamente o que a AS fez tendo respeitado os valores que tinham de ser alocados à reserva legal.

11. (...) **foi precisamente o interesse público que justificou a decisão de atribuição das gratificações em causa: esta foi fundada, como a IGF refere, «numa prática de valorização dos recursos humanos, que visa o reconhecimento do aumento de produtividade e do desempenho, a maximização do valor para os acionistas e a retenção de talento»,** que são inequivocamente fins de interesse público.
12. A IGF pretende que «para que a gratificação de balanço fosse considerada uma prática adequada à gestão pública, seria necessário demonstrar, com base em indicadores de desempenho objetivos, que a medida contribuiu diretamente para a melhoria dos serviços prestados à população, para o aumento da eficiência operacional e a sustentabilidade financeira da empresa, o que não aconteceu.»
13. **Ora, a exigência desta fundamentação não tem qualquer base legal.** À uma, porque não estava em causa um ato administrativo sujeito a fundamentação nos termos do CPA, mas sim um ato de gestão privada. À outra, porque a finalidade de interesse público da decisão de atribuir gratificações de balanço não exige a quantificação dos resultados da mesma «na melhoria dos serviços prestados à população», no «aumento da eficiência operacional», e na «sustentabilidade financeira da empresa». Com todo o respeito, nem se consegue sequer compreender como pode a IGF pretender que a empresa tivesse tais indicadores como fundamento da decisão. Na realidade, ao pretender-se que existissem tais indicadores está-se verdadeiramente a inviabilizar qualquer decisão de gestão de valorização e incentivo do pessoal, pois seria impossível ter indicadores credíveis desta natureza, tal como pretendido pela IGF.
14. Ora, a verdade é que **num contexto em que a lei não o proíbe, não se pode negar às empresas locais, a possibilidade de fazerem aquilo que qualquer bom gestor privado faz para incentivar e motivar os seus trabalhadores, e com isso obter melhores resultados operacionais.** Aliás, é precisamente o disposto no artigo 31.º do RJAEL que funda a decisão aqui adotada: pretende-se com a mesma ter trabalhadores devidamente recompensados pelo seu trabalho, mais satisfeitos com a empresa, e por isso, mais empenhados na adequada prossecução das suas tarefas. A motivação dos trabalhadores induz a sua produtividade e os bons resultados da empresa. Qualquer manual de boa gestão o afirma. Aliás,

como a IGF não desconhecerá, esse é precisamente um dos temas centrais da boa gestão empresarial nos tempos atuais. Tema que passa não apenas pela responsabilidade social interna que as empresas (também as empresas locais) têm com os seus trabalhadores, mas igualmente pela conclusão inequívoca de que a motivação dos trabalhadores é fundamental para a produtividade, e, dessa forma, para os bons resultados da empresa.

15. Pelo que **os fins que presidiram à atribuição das gratificações de balanço são inequivocamente fins de interesse público, que se reconduzem ao objeto da empresa** (ou, na expressão da IGF, às suas atribuições).
16. Deve ainda notar-se que o paralelismo feito no relatório sob resposta com o decidido no Acórdão n.º 32/2015 do Tribunal de Contas, e sem que isso signifique que se adira à decisão e fundamentos de tal acórdão, é, para dizer o mínimo, infeliz. No referido acórdão está em causa o pagamento de almoços para comemorar o Natal, ou seja, está em causa a satisfação dos trabalhadores através de uma refeição (que, em tese, poderia ser paga pelos próprios trabalhadores), tratando-se, assim, de despesas para um momento pontual de lazer, pelo que, nessa perspetiva, o Tribunal de Contas considerou naquele caso tratar-se de uma decisão fora das atribuições e competência da empresa local. Neste caso, trata-se da atribuição de um montante pecuniário que acresce ao salário, e que pretende premiar o bom trabalho feito que permitiu atingir os bons resultados da AS e incentivar a continuar a produzir bem. Tem, assim, uma natureza totalmente diferente, desde logo porque tem uma relação direta com o trabalho feito (e tem também um impacto totalmente diferente na motivação dos trabalhadores, e, nessa medida, no contributo para a sua produtividade e maior eficiência da empresa). Note-se que estas gratificações só são possíveis porque a empresa tem um bom desempenho, e isso deve-se, em grande medida, aos seus trabalhadores.
17. Naturalmente, qualquer pessoa pode ponderar se, colocada na posição dos decisores, teria ou não adotado aquela decisão quanto à distribuição dos resultados e pode concluir que teria adotado uma decisão diferente. Mas o que não se pode é concluir que, por isso, a decisão adotada é ilegal: na verdade, quando a lei admite a gestão empresarial de um determinado serviço público – como é aqui o caso – e quando submete essa gestão ao

direito privado, o que pretende é precisamente que o gestor público tenha autonomia e flexibilidade para adotar as decisões que em cada momento lhe pareçam as mais adequadas para prosseguir o interesse a cargo da empresa. Foi precisamente o que sucedeu neste caso.

18. Negar essa autonomia e flexibilidade é negar o carácter empresarial que o próprio legislador considerou adequado para a gestão dos serviços públicos aqui em causa.

19. *Deve ainda lembrar-se que foi o próprio Estado que incentivou as empresas, em 2024, a concederem gratificações de balanço, ao estabelecer uma isenção de IRS, na Lei do Orçamento de Estado de 2024 (Lei 82/2023, de 29 de dezembro) para as gratificações de balanço pagos por entidades cuja valorização nominal das remunerações fixas do universo dos trabalhadores em 2024 fosse igual ou superior a 5% (artigo 36.º, n.º 1), criando, assim, um benefício fiscal de carácter temporário. A medida visava contribuir para um aumento do rendimento líquido dos trabalhadores, em especial dos que auferem menos.*

20. Ora, se esse desiderato constitui um interesse público relevante, de tal maneira que é assumido pelo legislador, é-o quando se trate de empresas privadas, mas igualmente de empresas públicas. *Seria, aliás, muito anómalo que a atribuição deste tipo de gratificações pudesse ser considerada como pretendida pelo legislador quando se tratasse de empresas privadas, e como geradora de responsabilidade financeira, por alegada falta de interesse público, quando se tratasse de empresas públicas. Corresponderia, aliás, a um tratamento violador do princípio da igualdade constitucionalmente consagrado entre os trabalhadores das empresas de capital privado e os trabalhadores das empresas de capital público,*

21. *Nesse sentido, aliás, os decisores da AS tiveram o cuidado de se munir com um parecer jurídico que lhes permitisse perceber a possibilidade de atribuírem gratificações de balanço e o respetivo tratamento fiscal.*

22. *Finalmente, deve ainda referir-se que a atribuição das gratificações de balanço resultou de uma deliberação da assembleia-geral da AS, na sequência de proposta do Conselho de Administração, e não, portanto, de uma deliberação deste órgão. Trata-se de um facto que não pode deixar de ser assinalado, especialmente quando está em causa a imputação de*

responsabilidades aos membros do Conselho de Administração. Não só o ato decisivo não é da autoria do Conselho de Administração, como a execução do mesmo ocorreu ao abrigo de uma posição da assembleia-geral e, por esta via, do acionista da AS.

(v. Parecer MLGTS Anexo C6_MLGTS_LAW_CONTRADITÓRIO_AS)

Pelo que, será imperioso que a conclusão seja retirada do relatório, considerando a sua falta de fundamentação, pelas razões acima explicitadas.

PONTO DO PR	CONCLUSÕES	RECOMENDAÇÕES
3.	<p>C7. A AS não cumpriu os prazos de reporte à IGF relativos aos gestores públicos nem os prazos de submissão da prestação de contas à DGAL, tendo as regularizações destes incumprimentos ocorrido durante o trabalho de campo da auditoria.</p> <p>Vd. Ponto 2.7.2.</p>	<p>Ao Presidente do Conselho de Administração da Águas de Santarém:</p> <p>R8. Implementar medidas com vista a garantir que os mecanismos de controlo interno asseguram o cumprimento dos prazos previstos para reporte à IGF e à DGAL.</p>

Relativamente ao ponto C7:

Foram submetidos a 08/08/2025 as Prestação de Contas relativas a 2021, 2023 e 2024.

(Anexos: C7_Notificação DGAL_2021; C7_Notificação DGAL_Prestação de contas_2023 e 2024; C7_Notificação DGAL_4T 2024)

Relativamente ao reporte dos gestores públicos, o mesmo foi cumprido logo que a AS (a par com a esmagadora maioria das empresas locais) foi notificada para o efeito, o que correspondeu com o período de auditoria. Não foi reportada anteriormente por desconhecimento da AS e dos gestores daquela obrigação.

PONTO DO PR	CONCLUSÕES	RECOMENDAÇÕES
3.	<p>C8. Embora o Sistema de Controlo Interno preveja diversos regulamentos, manuais e procedimentos que abrangem as diversas áreas de atuação da empresa, apresenta deficiências estruturais, como a inexistência de um responsável formal para a sua implementação e monitorização.</p> <p>Adicionalmente, o Regulamento Interno de Contratação não está atualizado em conformidade com a legislação vigente, o que constitui uma insuficiência que condiciona a sua eficácia.</p> <p style="text-align: right;">Vd. Ponto 2.8.1.</p>	<p>Ao Presidente do Conselho de Administração da Águas de Santarém:</p> <p>R9. Adotar medidas que assegurem a ultrapassagem das insuficiências identificadas:</p> <p>a) Nomear formalmente um responsável exclusivo pelo SCI, com autoridade para implementar e monitorizar os controlos internos;</p> <p>Proceder à revisão e atualização do Regulamento Interno de Contratação para assegurar o seu alinhamento com a legislação atual, especialmente no que concerne aos procedimentos de aquisição pública e critérios de avaliação.</p>

Relativamente ao ponto C8 e respetivas conclusões:

Foi nomeado o responsável pelo SCI, conforme deliberação aprovada no Conselho de Administração de 26/08/2025: Nomeação de responsável pelo SCI – I25002990 (Anexo C8_I25002990).

Relativamente ao Regulamento Interno de Contratação, não podemos concordar, de todo, com a conclusão, que, aliás, não aponta as não conformidades com a legislação vigente. Não aponta e não poderia apontar.

Na verdade, a AS solicitou, no ano de 2021, parecer jurídico externo sobre a conformidade do seu Regulamento Interno, considerando a sua importância e relevância.

Este parecer concluiu que a AS está obrigada ao cumprimento do CCP em contratos acima dos limiares comunitários (não necessitando nestes casos de qualquer regulamentação própria) e abaixo desses limiares (maioria dos contratos na AS), porque inserida a sua atividade nos setores especiais, não está sujeita às regras do CCP, devendo apenas salvaguardar os princípios da concorrência (não existindo, por isso, qualquer possibilidade de não estar *“atualizado em conformidade com a legislação vigente, o que constitui uma insuficiência que condiciona a sua eficácia.”*).

Mais concluiu este Parecer externo, produzido pela Moraes Leitão, que “A questão principal que o Regulamento coloca parece-nos, no entanto, ser outra: afigura-se-nos que há um excesso de regulamentação dos procedimentos em causa, quer no que se refere aos critérios de escolha, quer no que concerne à respetiva tramitação. Tudo está previsto tal como no caso dos procedimentos regulados pelo CCP, deixando-se muito pouco espaço para a discricionariedade do decisor em funções das circunstâncias do caso concreto. Ora, como referimos supra, parece-nos que a não submissão destes contratos ao CCP aponta precisamente para a atribuição de uma margem de autonomia ao decisor que lhe permite decidir em função do mais adequado a cada caso.”

Em face desta conclusão entendeu o Conselho de Administração não ser oportuna nem necessária qualquer revisão, na medida em que regras mais restritivas e assentes no CCP tem mais aptidão para o cumprimento dos princípios da transparência e concorrência.

Nesta sequência, inexistem, salvo melhor opinião, qualquer fundamento na conclusão e recomendação de revisão para harmonização com a legislação vigente, impondo-se a remoção da conclusão e recomendação do Relatório Final.

PONTO DO PR	CONCLUSÕES	RECOMENDAÇÕES
3.	<p>C9. A AS não disponibiliza no seu website, todos os documentos previstos nos diversos normativos aplicáveis, RJAEL, RJSPE e RGPC, nomeadamente: contrato de sociedade, pareceres do fiscal único e compromissos plurianuais, entre outros. Esta fragilidade compromete a transparência administrativa e a perceção pública de responsabilidade e confiança.</p> <p>Vd. Ponto 2.7.3.</p>	<p>Ao Presidente do Conselho de Administração da Águas de Santarém:</p> <p>R10. Assegurar que os elementos obrigatórios previstos nos normativos legais são disponibilizados e objeto de permanente atualização no website.</p>

Relativamente ao ponto C9 e respetiva recomendação

Estão publicados no site da AS:

O Contrato de Sociedade; os relatórios e contas dos diversos anos contendo o Parecer do Fiscal único; o Parecer do FU_conta_corrente caucionada; Compromissos plurianuais de

2020-2024; pagamentos em atraso; recebimentos em atraso; Relação benefícios e subvenções (www.aguadesantarem.pt).

(Anexos C9_Contrato de Sociedade; C9_Parecer_FU; C9_Compromisso Plurianuais_2020_2024; C9_Pagamentos em atraso; C9_Recebimentos em atraso_C9_Relação benefícios e subvenções).

Consideramos, pois, estarem cumpridos os deveres legais da AS, não obstante a sua não sujeição ao regime jurídico que regula os compromissos e pagamentos em atraso.

PONTO DO PR	CONCLUSÕES	RECOMENDAÇÕES
3.	<p>C10. O PCN foi implementado atendendo a todos os requisitos formais, porém, assinalam-se as seguintes insuficiências:</p> <p>a) Não comunicação do PPR e do Código de conduta ao MENAC;</p> <p>b) O Código de conduta não identifica, pelo menos, as sanções disciplinares que, nos termos da lei, podem ser aplicadas em caso de incumprimento das regras nele contidas e as sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas;</p> <p>c) Não se encontra publicada no sítio na internet, em secção separada, facilmente identificável e acessível, toda a informação prevista no art. 16.º da Lei n.º 93/2021, de 20/12, relativa ao canal de denúncia externa.</p> <p>Vd. Ponto 2.8.2.</p>	<p>Ao Presidente do Conselho de Administração da Águas de Santarém:</p> <p>R11. Tomar medidas que garantam a resolução das fragilidades identificadas, designadamente:</p> <p>a) Assegurar o cumprimento dos prazos previstos para reporte;</p> <p>b) Rever o Código de conduta, dotando-o de um plano detalhado de sanções disciplinares e criminais em casos de incumprimento;</p> <p>Publicitar no sítio na internet toda a informação relativa ao canal de denúncia externa.</p>

Relativamente ao ponto C10 e respetivas recomendações:

O PPR de 2022 – Tendo em conta que em 2022 não estava criada a plataforma do MENAC, prevista no artigo 6.º do RGPC, a AS enviou o aludido PPR para o conselho de prevenção (Tribunal de Contas) em 20/1/2022, e publicado no site da AS, o qual havia sido aprovado pelo conselho de administração em 19/1/2022. De referir que este era o procedimento antes da entrada em vigor do RGPC.

O relatório anual_PPR_2024 foi comunicado ao MENAC a 24/04/2025.

O código de conduta, foi revisto conforme recomendação, para incluir o detalhe de reprodução de normas legais relativas às sanções e aprovado no Conselho de Administração a 26/08/2025- I25002991.

O Canal de denúncias está publicado (e sempre esteve), conforme anexo C10.

(Anexo C10_Código_conduta_rev; C10 Print_Canal de denúncias).

Nestes termos, e perante as considerações e alegações supra expendidas no exercício do direito ao contraditório, requeremos que possa o Relatório Final a produzir ter em consideração este documento e, em consequência, ser alterado em conformidade, sem prejuízo da AS já ter atendido e estar disponível para continuar a atender às recomendações, devidamente fundamentadas, que a IGF entenda produzir.

Com os melhores cumprimentos,

O Conselho de Administração

ago/25

MAPA RESUMO

JUNTAS FREGUESIA		ENTREGAS		RECEITA		SALDO	SALDO FINAL
		TALÕES	VALORES	NºS	VALORES		
Abitureiras	1					0,00 €	0,00
Abrã	2					0,00 €	0,00
Alcanede	1					0,00 €	0,00
Alcanhões	2				500	-3 000,00 €	-3 000,00
Almoster	1					0,00 €	0,00
Amiais de Baixo	2				500	-78 207,57 €	-78 207,57
Arneiro Milhariças	2				4305,8	0,00 €	0,00
Gançaria	1					0,00 €	0,00
Moçarria	1					0,00 €	0,00
Pernes	2				2000	-139 700,86 €	-139 700,86
Pova da Isenta	1				1353,81	-1 053,65 €	-1 053,65
U F Achete, Azoia Baixo e Póvoa Santarém	2					0,00 €	0,00
U F Azoia Cima e Tremes	1					0,00 €	0,00
U F Casével e Vaqueiros	2				1444,13	-846,78 €	-846,78
U F Cidade Santarém	1					0,00 €	0,00
U F Romeira e Varzea	1					0,00 €	0,00
U F S Vicente Paul e Vale Figueira	2					0,00 €	0,00
Vale de Santarém	1					0,00 €	0,00
TOTAL		0	0,00 €		10 103,74 €	-222 808,86 €	-222 808,86

Evolução das componentes do balanço

un: euro

Descrição	Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Variação no Quadrénio		1T 2025	1T2025/Ano2024		2T 2025	2T2025/Ano2024	
					Montante	%		Montante	%		Montante	%
Ativos tangíveis	69 697 599,16 €	69 392 544,50 €	68 477 773,82 €	66 872 934,12 €	2 824 665,04 €	-4%	66 643 945,17 €	- 228 988,95 €	-0,3%	66 344 673,22 €	- 299 271,95 €	-0,4%
Caixa e depósitos bancários	3 159 070,03 €	1 325 922,60 €	431 103,87 €	477 525,41 €	2 681 544,62 €	-85%	534 908,20 €	57 382,79 €	12%	781 697,55 €	246 789,35 €	46%
Restante ativo	4 566 803,04 €	4 867 044,23 €	5 176 538,52 €	4 805 579,18 €	238 776,14 €	5%	4 778 432,39 €	- 27 146,79 €	-1%	5 099 558,12 €	321 125,73 €	7%
Ativo Total	77 423 472,23 €	75 585 511,33 €	74 085 416,21 €	72 156 038,71 €	- 5 267 433,52 €	-7%	71 957 285,76 €	- 198 752,95 €	0%	72 225 928,89 €	268 643,13 €	0,4%
Financiamentos obtidos (Passivo Não Corrente)	10 798 477,63 €	9 809 120,79 €	8 842 114,52 €	8 053 580,69 €	- 2 744 896,94 €	-25%	8 053 580,69 €	- €	0%	8 053 580,69 €	- €	0%
Outras dívidas a pagar (Passivo Não Corrente)	5 602 415,48 €	5 413 899,14 €	5 173 887,79 €	4 951 431,36 €	- 650 984,12 €	-12%	4 898 868,10 €	- 52 563,26 €	-1%	4 835 344,84 €	- 63 523,26 €	-1%
Restante passivo	6 724 973,84 €	6 997 095,78 €	7 195 080,41 €	8 453 453,34 €	1 728 479,50 €	26%	8 651 143,36 €	197 690,02 €	2%	8 943 255,41 €	292 112,05 €	3%
Passivo Total	23 125 866,95 €	22 220 115,71 €	21 211 082,72 €	21 458 465,39 €	- 1 667 401,56 €	-7%	21 603 592,15 €	145 126,76 €	1%	21 832 180,94 €	228 588,79 €	1,1%
Capital subscrito	31 277 422,97 €	31 277 422,97 €	31 277 422,97 €	31 277 422,97 €	- €	0%	31 277 422,97 €	- €	0%	31 277 422,97 €	- €	0%
Ajustamentos/outras variações no capital próprio	19 747 880,82 €	19 194 733,40 €	18 397 355,14 €	17 637 215,35 €	- 2 110 665,47 €	-11%	17 470 608,21 €	- 166 607,14 €	-1%	17 277 615,90 €	- 192 992,31 €	-1%
Restantes capitais próprios	3 272 301,49 €	2 893 239,25 €	3 199 555,38 €	1 782 935,00 €	- 1 489 366,49 €	-46%	1 605 662,43 €	- 177 272,57 €	-10%	1 838 709,08 €	233 046,65 €	15%
Capitais Próprios Totais	54 297 605,28 €	53 365 395,62 €	52 874 333,49 €	50 697 573,32 €	- 3 600 031,96 €	-7%	50 353 693,61 €	- 343 879,71 €	-1%	50 393 747,95 €	40 054,34 €	0,08%

Evolução de alguns indicadores financeiros

INDICADORES		Ano 2021		Ano 2022		Ano 2023		Ano 2024		1T 2025		Observações		
		Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%			
1	Solvabilidade I	Capital Próprio	54.297.605,00	234,79%	53.365.396,00	240,17%	52.874.333,00	249,28%	50.697.573,00	236,26%	50.353.693,61	233,08%	Mede a capacidade financeira global de a entidade poder solventar melhor ou pior a totalidade dos seus compromissos, isto é, evidencia se os capitais próprios são ou não suficientes para cobrir a dívida (de curto, médio ou longo prazo).	
		Passivo	23.125.867,00		22.220.116,00		21.211.083,00		21.458.465,00		21.603.592,15			21.832.181,00
2	Solvabilidade II	Ativo	77.423.472,00	334,79%	75.585.511,00	340,17%	74.085.416,00	349,28%	72.156.039,00	336,26%	71.957.285,76	333,08%	Calcula a solvabilidade em sentido estrito, devendo ser superior a 100%, pois caso seja inferior evidencia uma situação líquida negativa.	
		Passivo	23.125.867,00		22.220.116,00		21.211.083,00		21.458.465,00		21.603.592,15			21.832.180,94
3	Autonomia Financeira	Capital Próprio	54.297.605,00	70,13%	53.365.396,00	70,66%	52.874.333,00	71,37%	50.697.573,00	70,26%	50.353.693,61	69,98%	Evidencia a parte do ativo coberto pelo capital próprio, ou seja, compara o capital próprio com a aplicação de fundos. Quanto maior o valor do rácio, tanto maior será a dependência da entidade face a financiamentos externos, o que lhe dará maior autonomia, ou seja, maior. Deve ser superior a 50%.	
		Ativo	77.423.472,00		75.585.511,00		74.085.416,00		72.156.039,00		71.957.285,76			72.225.928,89
4	Líquido Geral	Ativo Corrente	7.068.416,00	105,11%	5.490.111,00	78,46%	4.960.447,00	68,94%	4.669.082,00	67,33%	4.719.322,03	66,17%	Mede o grau em que os débitos correntes estão cobertos pelo ativo corrente, ou seja, mede a capacidade da entidade fazer face aos débitos ou compromissos a curto prazo utilizando os montantes de caixa e depósitos bancários, dívidas de terceiros de CP e investimentos. Um valor baixo indica grande dependência em relação aos credores. Deve ser superior a 100%, situação em que se verifica um equilíbrio financeiro mínimo. Se for inferior a 100% mostra a impossibilidade da entidade cumprir os pagamentos referentes a débitos a liquidar no curto prazo. Quanto maior for o resultado do indicador, maior a certeza de que os débitos a curto prazo podem ser pagos nos prazos adequados.	
		Passivo Corrente	6.724.974,00		6.997.096,00		7.195.080,00		6.934.256,00		7.131.946,41			7.424.058,46
5	Líquido Reduzida	Ativo Corrente-Inventário	6.895.257,00	102,53%	5.259.610,00	75,17%	4.714.142,00	65,52%	4.409.143,38	63,58%	4.449.759,61	62,39%	É idêntica ao anterior, mas não considera, no numerador, as existências (admite que as existências não serão suscetíveis de serem transformadas rapidamente em dinheiro). Mede a capacidade das disponibilidades e dos créditos de curto prazo cobrirem as dívidas de curto prazo. Deve estar compreendido entre 50% e 110%.	
		Passivo Corrente	6.724.974,00		6.997.096,00		7.195.080,00		6.934.256,00		7.131.946,41			7.424.058,46
6	Líquido Imediata	Caixa e depósitos bancários	3.159.070,00	46,08%	1.325.923,00	18,95%	431.104,00	5,99%	477.525,41	6,89%	534.908,20	7,50%	Evidencia o valor que está imediatamente disponível para fazer face às dívidas a curto prazo. Deve ser > 90%.	
		Passivo Corrente	6.724.974,00		6.997.096,00		7.195.080,00		6.934.256,00		7.131.946,41			7.424.058,46
7	% Investimentos não financeiros	Ativo não Corrente	70.355.056,00	90,87%	70.095.401,00	92,74%	69.124.970,00	93,30%	67.486.956,47	93,53%	67.237.962,83	93,44%	Indica a peso dos investimentos não financeiros no total do ativo. Os investimentos não financeiros incluem os ativos fixos tangíveis, intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos de produção.	
		Ativo	77.423.472,00		75.585.511,00		74.085.416,00		72.156.039,00		71.957.285,76			72.225.928,89
8	% Ativos Fixos Tangíveis	Ativos Fixos Tangíveis	69.697.599,00	90,02%	69.392.545,00	91,81%	68.477.774,00	92,43%	66.872.934,12	92,68%	66.643.945,17	92,62%	Permite aferir da importância relativa dos ativos fixos tangíveis no ativo da entidade. Quanto maior a percentagem, maior a rigidez e a falta de liquidez associada à estrutura do ativo da entidade.	
		Ativo	77.423.472,00		75.585.511,00		74.085.416,00		72.156.039,00		71.957.285,76			72.225.928,89
9	Endividamento	Passivo	23.125.867,00	29,87%	22.220.116,00	29,40%	21.211.083,00	28,63%	21.458.465,00	29,74%	21.603.592,15	30,02%	Mede o peso dos capitais alheios no financiamento das atividades da entidade.	
		Ativo	77.423.472,00		75.585.511,00		74.085.416,00		72.156.039,00		71.957.285,76			72.225.928,89
10	Endividamento não corrente	Passivo não Corrente	16.400.893,00	21,18%	15.223.020,00	20,14%	14.016.002,00	18,92%	14.524.209,00	20,13%	14.471.645,74	20,11%	Mede o peso dos capitais alheios não correntes no financiamento das atividades da entidade.	
		Ativo	77.423.472,00		75.585.511,00		74.085.416,00		72.156.039,00		71.957.285,76			72.225.928,89
11	Endividamento corrente	Passivo Corrente	6.724.974,00	8,69%	6.997.096,00	9,26%	7.195.080,00	9,71%	6.934.256,00	9,61%	7.131.946,41	9,91%	Mede o peso dos capitais alheios correntes no financiamento das atividades da entidade.	
		Ativo	77.423.472,00		75.585.511,00		74.085.416,00		72.156.039,00		71.957.285,76			72.225.928,89
12	Estrutura de endividamento de MLP	Passivo não Corrente	16.400.893,00	70,92%	15.223.020,00	68,51%	14.016.002,00	66,08%	14.524.209,00	67,69%	14.471.645,74	66,99%	Exprime a estrutura de endividamento tendo em conta o passivo não corrente. Quanto maior for o rácio não corrente, menor será o peso das dívidas correntes na dívida total, implicando, nesse caso, menores pressões sobre a tesouraria.	
		Passivo	23.125.867,00		22.220.116,00		21.211.083,00		21.458.465,00		21.603.592,15			21.832.180,94
13	Estrutura de endividamento de CP	Passivo Corrente	6.724.974,00	29,08%	6.997.096,00	31,49%	7.195.080,00	33,92%	6.934.256,00	32,31%	7.131.946,41	33,01%	Exprime a estrutura de endividamento tendo em conta o passivo corrente. Quanto maior for o rácio corrente, menor será o peso das dívidas não correntes na dívida total, implicando, nesse caso, maiores pressões sobre a tesouraria.	
		Passivo	23.125.867,00		22.220.116,00		21.211.083,00		21.458.465,00		21.603.592,15			21.832.180,94
14	Rentabilidade Financeira	Resultado líquido	18.333,00	0,03%	938,00	0,00%	50.412,00	0,10%	54.504,30	0,11%	177.272,57	0,30%	Relaciona o nível de resultados líquidos gerados com o montante investido pelos detentores do capital/fundos próprios da entidade. Permite, por isso, avaliar o retorno do capital próprio.	
		Capital Próprio	54.297.605,00		53.365.396,00		52.874.333,00		50.697.573,00		50.353.693,61			50.393.747,95
15	Rentabilidade Económica	Resultado líquido	18.333,00	0,02%	938,00	0,00%	50.412,00	0,07%	54.504,30	0,08%	177.272,57	0,25%	Mede a capacidade que todos os recursos investidos no ativo têm em gerar um rendimento expresso em termos monetários, ou seja, reflete a capacidade que todos os capitais postos à disposição da entidade têm de obter uma margem de lucro por cada unidade investida. Não leva em conta a origem (própria ou alheia) dos capitais investidos. Avalia, assim, o desempenho dos capitais investidos na empresa.	
		Ativo	77.423.472,00		75.585.511,00		74.085.416,00		72.156.039,00		71.957.285,76			72.225.928,89
16	Custos com pessoal	Gastos com pessoal	3.050.058,00	30,40%	3.303.626,00	32,47%	3.644.703,00	30,99%	3.716.105,24	30,07%	3.000.852,28	31,61%	Permite medir o peso relativo dos gastos com pessoal na estrutura de gastos da entidade em cada exercício.	
		Gastos totais	10.164.706,00		10.175.415,00		11.761.612,00		12.356.924,98		3.166.596,09			6.184.284,01
17	EBITDA		4.021.402,56		3.557.347,58		4.459.881,89		4.783.053,55		967.906,18		2.244.683,31	Mostra a rentabilidade de uma empresa, excluindo despesas financeiras, impostos e desvalorizações de ativos

ORÇAMENTO DE TESOURARIA

RECEBIMENTOS	Janeiro-prev	Janeiro-exec	Janeiro-desv	Fevereiro	fev-exec	fev-desv	Março	março-exec	março-desv
Volume de Negócios									
Vendas Globais	555 267,51	622 077,78	66 810,27	612 617,05	650 470,76	37 853,71	538 417,40	587 018,66	48 601,26
Consumo Água	320 859,87	367 364,85	46 505,98	377 475,58	384 949,17	7 473,59	310 664,39	334 539,03	23 874,64
Quotas Serviço	192 105,20	200 291,92	8 186,72	197 746,26	200 411,53	2 665,27	184 492,64	204 221,38	19 728,74
Facturas Serviços	30 679,14	39 686,03	9 006,89	26 028,18	37 731,72	11 703,54	31 167,06	29 404,09	-1 762,97
Emissão Avisos Corte	11 624,29	12 566,67	942,38	11 367,03	11 072,95	-294,07	10 093,31	11 983,62	1 890,31
Juntas		2 168,31	2 168,31		16 305,39	16 305,39	2 000,00	6 870,54	4 870,54
Outros rendimentos	269 957,74	271 027,94	1 070,20	273 044,58	277 948,57	4 903,99	266 078,69	267 661,76	1 583,07
Quota Serviço Saneamento	113 283,54	108 857,93	-4 425,61	111 770,42	105 146,33	-6 624,09	105 228,27	112 487,95	7 259,68
Saneamento Variável	156 674,19	162 170,01	5 495,82	161 274,16	172 802,24	11 528,08	160 850,43	155 173,81	-5 676,62
Outros recebimentos	279 020,16	249 699,57	-29 320,59	272 420,97	271 274,57	-1 146,40	297 458,65	295 119,87	-2 338,78
Resíduos Sólidos	232 114,84	238 710,76	6 595,92	226 168,67	257 465,05	31 296,38	252 560,94	277 299,67	24 738,73
Taxa Controlo Qualidade Água	693,35	614,17	-79,18	659,85	633,15	-26,70	569,81	618,78	48,97
Taxa Recursos Hídricos-Água	7 473,53	7 018,56	-454,97	7 813,52	7 184,19	-629,33	6 764,47	6 788,34	23,87
Taxa Recursos Hídricos-Saneamento	4 464,71	2 716,14	-1 748,57	4 300,74	2 697,57	-1 603,17	4 164,97	2 561,09	-1 603,88
Comparticipação tarifário Social	4 005,69		-4 005,69	3 884,94	0,00	-3 884,94	3 852,37	0,00	-3 852,37
Comparticipação IPSS	5 798,98		-5 798,98	5 624,18	0,00	-5 624,18	5 577,02	0,00	-5 577,02
Pluviais	20 500,00		-20 500,00	20 500,00	0,00	-20 500,00	20 500,00	0,00	-20 500,00
Outros	500,00	14,87	-485,13		817,11	817,11		0,00	0,00
Rendas	3 369,07	0,00	-3 369,07	3 369,07	2 107,47	-1 261,60	3 369,07	7 347,26	3 978,19
Juros faturas clientes	100,00	625,07	525,07	100,00	370,03	270,03	100,00	504,73	404,73
Reembolsos de IVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total 1	1 104 245,41	1 142 805,29	38 559,88	1 158 082,60	1 199 693,90	41 611,30	1 101 954,75	1 149 800,29	47 845,54

PAGAMENTOS	Janeiro-prev	Janeiro-exec	Janeiro-desv	Fevereiro	fev-exec	fev-desv	Março	março-exec	março-desv
Pagamentos									
Compras de Mercadorias e Matérias Primas	0,00	8 052,04	8 052,04	23 370,00	7 893,58	-15 476,42	23 370,00	0,00	-23 370,00
Gastos de Exploração	389 037,66	294 428,62	-94 609,04	427 308,34	367 625,71	-59 682,63	395 050,58	336 020,57	-59 030,01
Água	6 566,67	5 661,40	-905,27	6 566,67	935,61	-5 631,06	6 566,67	7 457,73	891,06
Trabalhos especializados	73 100,29	16 383,93	-56 716,36	106 121,87	112 351,45	6 229,59	76 348,77	124 536,86	48 188,09
Trabalho temporário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Publicidade e propaganda	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância e segurança	1 666,25	2 612,32	946,07	2 166,00	440,48	-1 725,52	5 666,00	0,00	-5 666,00
Honorários	1 250,00	1 480,00	230,00	1 100,00	1 250,00	150,00	1 100,00	1 250,00	150,00
Comissões		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação e reparação	41 865,69	27 071,34	-14 794,35	81 250,00	20 848,58	-60 401,42	72 728,00	7 446,36	-65 281,64
Ferramentas e utensílios de d	102,50	3 878,07	3 775,57	102,50	321,48	218,98	102,50	76,66	-25,84
Livros e documentação técnica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Material de escritório	307,50	175,84	-131,66	308,00	625,82	317,82	308,00	0,00	-308,00
Artigos para oferta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Material de laboratório	3 567,00	0,00	-3 567,00	3 775,00	2 993,82	-781,18	0,00	469,86	469,86
Material de informática	512,50	32,26	-480,24	512,50	651,29	138,79	512,50	0,00	-512,50
Outros materiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	230,93	230,93
Electricidade	154 291,38	148 683,13	-5 608,25	129 549,15	151 979,89	22 430,74	120 591,47	126 202,76	5 611,29
Combustíveis	5 637,50	4 573,44	-1 064,06	5 638,00	0,00	-5 638,00	5 638,00	6 183,41	545,41
Deslocações, estadas e transporte	51,25	20,20	-31,05	51,00	406,60	355,60	51,00	836,95	785,95
Rendas e alugueres	38 771,42	27 935,89	-10 835,53	38 771,17	29 657,74	-9 113,43	38 771,17	20 398,77	-18 372,40
Rendas (Sede+Atendimento + LC)		7 373,52	7 373,52		1 992,97	1 992,97		2 003,62	2 003,62
Comunicação	16 894,07	18 976,32	2 082,25	17 146,75	6 421,57	-10 725,17	17 146,75	11 015,14	-6 131,61
Seguros	0,00	2 248,40	2 248,40	0,00	591,61	591,61	0,00	0,00	0,00
Contencioso e notariado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos de cobrança/comissões	20 913,71	18 403,47	-2 510,24	19 161,25	20 482,55	1 321,30	19 211,25	18 838,43	-372,82
Comunicação e imagem	11 957,45	6 520,85	-5 436,60	3 505,50	9 634,89	6 129,39	18 725,50	476,01	-18 249,49
Limpeza, higiene e conforto	5 432,50	220,25	-5 212,25	5 433,00	4 519,88	-913,12	5 433,00	8 597,08	3 164,08
Vestuário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com viaturas	5 637,50	1 677,99	-3 959,51	5 637,50	514,24	-5 123,26	5 637,50	0,00	-5 637,50
Donativos	0,00	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	512,50	0,00	-512,50	512,50	1 005,23	492,73	512,50	0,00	-512,50
Gastos com o pessoal	313 584,00	303 504,46	-10 079,54	298 500,00	278 473,17	-20 116,83	286 084,00	271 791,02	-14 292,98
Vencimentos	171 760,00	160 054,87	-11 705,13	183 250,00	168 302,30	-14 948	171 760,00	160 540,99	-11 219,01
Consigndas	99 626,00	97 217,52	-2 408,48	103 142,00	99 515,71	-3 626	99 626,00	108 128,49	8 502,49
Formação	3 075,00	759,60	-2 315,40	3 075	-	-3 075	3 075	0,00	-3 075,00
Fardamentos	2 050,00	0,00	-2 050,00	2 050	-	-2 050	2 050	0,00	-2 050,00
Despesas Saúde/Seguro de Saúde/Seguro Aciden	35 708,00	41 080,72	5 372,72	5 708	8 567	2 859	5 708	1 300	-4 408,00
Gnásio	615,00	348,40	-266,60	615,00	477	-138	615,00	0,00	-615,00
Payflow	166,67	1 322,00	1 155,33	166,67	1 611	1 444	166,67	1 546	1 379,33
ADSE (Junta Médica)	83,33	0,00	-83,33	83,33	-	-83	83,33	-	-83,33
Outros RH	500,00	2 721,35	2 221,35	500,00	0,00	500	3 000,00	275,54	-2 724,46
Liquidações de IVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Pagamentos	236 927,20	267 542,78	30 615,58	235 504,37	244 773,29	9 268,92	366 940,61	262 499,34	-104 441,27
TRSU+ITGR	231 538,00	260 072,75	28 534,75	232 114,84	236 913,68	4 798,84	226 168,67	258 541,96	32 373,29
Reembolsos/Sinistros Clientes	2 322,53	4 721,10	2 398,57	2 322,53	5 561,88	3 239,35	2 322,53	1 390,25	-932,28
Cauções	1 000,00	1 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2 000,00	2 000,00	0,00
Avenças Juntas de Freguesia	650,00	1 079,72	429,72	650,00	1 667,73	1 017,73	4 068,13	0,00	-4 068,13
Reforço de provisão		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	1 416,67	669,21	-747,46	417,00	630,00	213,00	134 381,28	567,13	-133 814,15
Distribuição de Dividendos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total 2	939 548,86	873 527,90	-66 020,96	984 772,72	898 765,75	-86 006,97	1 071 445,19	870 310,93	-201 134,26
EXCESSO / (DÉFICE) FUNDOS (1-2)	164 696,55	269 277,39	104 580,84	173 309,88	300 928,15	127 618,27	30 509,56	279 489,36	248 979,80

ORÇAMENTO FINANCEIRO

	Janeiro-prev	Janeiro-exec	Janeiro-desv	Fevereiro	fev-exec	fev-desv	Março	março-exec	março-desv
Disponibilidades Iniciais (Saldo inicial mês anterior)	-1 646 255,10	477 525,41	1 168 729,69	257 745,60	293 992,22	36 246,62	257 745,60	628 916,25	371 170,65
Excedentes de Tesouraria	164 696,55	269 277,39	104 580,84	173 309,88	300 928,15	127 618,27	30 509,56	279 489,36	248 979,80
Aumento crédito Fomecedores imobilizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aumento de Empréstimos C. P.	0,00	0,00	0,00	0,00	237 000,00	237 000,00	0,00	229 000,00	229 000,00
Aumento de Empréstimos M.L.P	1 933 509,24	0,00	-1 933 509,24	56 150,67	0,00	-56 150,67	206 531,21	0,00	-206 531,21
Aumento de Empréstimos M.L.P. Juros	4 833,77	0,00	-4 833,77	4 974,15	0,00	-4 974,15	5 490,48	0,00	-5 490,48
Aumentos de Capital por entrada de dinheiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, dividendos e outros rendimentos	0,00	0,00	0,00	0,00					

ORÇAMENTO DE TESOURARIA

Un.€

	2024	2025	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
RECEBIMENTOS														
Volume de negócios	11 481 596	11 151 681	825 225	885 662	804 496	861 921	874 622	872 548	1 017 318	1 002 432	1 073 822	1 074 942	963 136	895 557
- Vendas globais	7 380 229	7 672 699	555 268	612 617	538 417	584 806	596 630	593 226	701 397	693 541	753 838	760 152	669 625	613 181
- Outros rendimentos	4 101 367	3 478 983	269 958	273 045	266 079	277 115	277 992	279 322	315 921	308 890	319 984	314 791	293 510	282 376
Outros Recebimentos	160 000	4 164 867	279 020	272 421	297 459	320 088	337 542	340 969	378 233	366 451	389 988	424 174	390 779	367 742
Reembolsos de I.V.A.	214 302	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL 1	11 855 898	15 316 548	1 104 245	1 158 083	1 101 955	1 182 010	1 212 164	1 213 517	1 395 551	1 368 883	1 463 811	1 499 116	1 353 915	1 263 299
PAGAMENTOS														
Compras de Mercadorias e Matérias Primas	244 869	233 700	0	23 370	23 370	23 370	0	23 370	23 370	23 370	23 370	23 370	23 370	23 370
For. Serv. Externos	4 866 206	5 154 912	389 038	427 308	395 051	464 462	458 894	436 262	516 077	420 208	417 553	471 274	402 049	356 737
Gastos com o Pessoal	3 723 708	4 052 819	313 584	298 590	286 084	313 584	283 584	509 849	313 584	331 584	289 159	313 584	507 349	292 284
Pagamentos ao Estado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outros Pagamentos	40 000	3 703 385	236 927	235 504	366 941	260 632	278 598	293 862	297 438	334 324	334 292	346 061	374 747	344 059
TOTAL 2	8 874 782	13 144 816	939 549	984 773	1 071 445	1 062 048	1 021 076	1 263 342	1 150 469	1 109 486	1 064 375	1 154 289	1 307 515	1 016 450
EXCESSO / (DÉFICE) FUNDOS (1-2)	2 981 116	2 171 732	164 697	173 310	30 510	119 961	191 087	-49 825	245 083	259 397	399 436	344 827	46 400	246 849

ORÇAMENTO FINANCEIRO

Un.€

	2024	2025	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
ORIGEM DE FUNDOS														
Disponibilidades Iniciais (soma)	400 000	-1 646 255	-1 646 255	257 746	257 746	257 746	257 746	257 746	257 746	632 346	413 623	712 279	632 346	294 703
Excedentes de Tesouraria	2 981 116	2 171 732	164 697	173 310	30 510	119 961	191 087	0	245 083	259 397	399 436	344 827	46 400	246 849
Aumento credito Fornecedores imobilizado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Aumento de Empréstimos C.P.	500 000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Aumento de Empréstimos M.L.P.	0	4 993 984	1 933 509	56 151	206 531	990 142	350 375	735 830	276 169	0	0	96 697	0	348 580
Aumento de Empréstimos M.L.P. Juros	0	78 016	4 834	4 974	5 490	7 966	8 842	10 681	11 372	11 372	11 372	242	0	871
Aumentos de Capital por Entrada de Dinheiro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Juros, dividendos e outros rendimentos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recebimento de Incentivos ao Investimento	0	960 333	0	0	0	0	0	0	374 601	0	211 131	374 601	0	0
Desinvestimentos em Imobilizado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Origens de Fundos - IVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL 3	3 881 116	6 557 810	456 784	492 180	500 277	1 375 815	808 050	1 004 257	1 164 969	903 115	1 035 562	1 528 646	678 746	891 004
APLICAÇÕES DE FUNDOS														
Défice de Tesouraria	0	0	0	0	0	0	0	49 825	0	0	0	0	0	0
Pagamentos a Accionistas (Sócios)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Liquidação de Empréstimos C.P.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Liquidação de Empréstimos M.L.P.	936 490	752 511	0	0	0	370 861	0	0	0	0	0	381 650	0	0
Gastos e perdas de financiamento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Investimentos em Imobilizado Grandes Opções	2 226 000	4 591 389	184 835	219 782	227 747	269 848	531 492	649 051	503 682	468 153	294 375	253 869	374 045	614 510
Investimentos em Imobilizado Genéricos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Locação Financeira	29 710	54 605	4 456	4 456	4 456	4 456	4 778	4 456	4 456	4 778	4 456	4 456	4 778	4 626
Pagamentos de Imposto S/Lucros	47 260	52 178	0	0	0	0	0	27 626	8 184	0	8 184	0	0	8 184
Outros Pagamentos - juros	601 963	771 365	4 915	5 223	4 838	464 939	5 193	4 872	4 929	5 190	4 897	256 083	5 220	5 067
Juros novo emprestimo MLP 3%	0	78 016	4 834	4 974	5 490	7 966	8 842	10 681	11 372	11 372	11 372	242	0	871
Disponibilidades Finais (soma)	39 693	257 746	257 746	257 746	257 746	257 746	257 746	257 746	632 346	413 623	712 279	632 346	294 703	257 746
TOTAL 4	3 881 116	6 557 810	456 784	492 180	500 277	1 375 815	808 050	1 004 257	1 164 969	903 115	1 035 562	1 528 646	678 746	891 004



Departamento de Administração e Finanças
Secção Apoio aos Órgãos Autárquico

CERTIDÃO

Número 160/2024

- **JOÃO FRANCISCO FERREIRA TEIXEIRA LEITE**, Presidente da Câmara Municipal de Santarém: -----
- **CERTIFICO**, para os devidos efeitos, que na ata da reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em dezasseis do corrente mês, consta, entre outras, a seguinte deliberação: -----
- **"TARIFÁRIO DA EMPRESA AS - EMPRESA DAS ÁGUAS DE SANTARÉM EM, SA PARA O ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO"**-----
- Foi presente o ofício com a referência C24008541, de dez do corrente mês, da empresa AS – Empresa das Águas de Santarém EM, SA, remetendo para aprovação o Tarifário para o ano de dois mil e vinte e cinco, aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada no dia dez do corrente mês.
- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o Tarifário da empresa AS – Empresa das Águas de Santarém EM, SA para o ano de dois mil e vinte e cinco, o qual se dá aqui por reproduzido ficando cópia anexa à ata dela fazendo parte integrante, remetendo o mesmo para conhecimento da Assembleia Municipal de Santarém nos termos e ao abrigo da alínea a) do número dois do artigo vinte e cinco do Anexo I da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro." -----
- O mencionado Tarifário faz parte integrante desta certidão sendo constituído por sete páginas. ---
- Para constar se passou a presente certidão que assino e autentico com o selo branco deste Município.
- Edifício sede do Município de Santarém, 23 de dezembro de 2024. -----

O Presidente da Câmara Municipal

João Francisco Ferreira Teixeira Leite

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

PARECER SUMÁRIO

1. Foi solicitada a nossa análise sobre a conclusão do relatório da Inspeção Geral de Finanças (adiante IGF) enviado para audiência prévia da AS – Empresa das Águas de Santarém, EM, SA (adiante AS) de que os membros do Conselho de Administração da empresa teriam agido ilegalmente ao atribuírem gratificações de balanço aos trabalhadores da empresa, violando o n.º 1 do artigo 3.º do Código do Procedimento Administrativo (adiante CPA) e o n.º 2 do artigo 266.º da Constituição da República Portuguesa (adiante CRP). Tratar-se-ia de despesas não associadas à prossecução do interesse público e não enquadráveis nas atribuições e competências dos gestores públicos da AS nem no objeto da empresa, pelo que seriam suscetíveis de «gerar, em abstrato, responsabilidade financeira reintegratória e sancionatória, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 59.º e da alínea b), n.º 1 do artigo 65.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), imputável aos membros do CA da empresa que autorizaram a assunção e o pagamento desta despesa.»

A decisão da atribuição das gratificações de balanço foi da assembleia geral da AS, na sequência de proposta da AS.

2. Ora, como se passará a demonstrar, esta conclusão da IGF baseia-se num equívoco, desde logo quanto à natureza jurídica da Águas de Santarém e ao regime jurídico que lhe é aplicável.

A Águas de Santarém é uma empresa local que se rege pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, pela lei comercial, pelos estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do setor empresarial do Estado, que consta do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro (artigo 21.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 29 de agosto, adiante RJAEL, e artigo 1.º, n.º 4 dos estatutos da AS).

Trata-se, assim, de uma pessoa coletiva de direito privado que se rege pelo direito privado.

Do ponto de vista laboral, o regime dos trabalhadores é o do contrato individual de trabalho (artigo 28.º do RJAEL e artigo 27.º dos Estatutos da AS), competindo à empresa, através da assembleia geral, aprovar o estatuto do pessoal, incluindo o seu regime remuneratório.

Por outro lado, como a própria IGF reconhece, compete também à assembleia geral da AS decidir acerca da aplicação de resultados (artigo 10.º, n.º 6, alínea a), dos Estatutos da AS), na sequência de proposta do conselho de administração (artigo 13.º, n.º 1, alínea d) dos Estatutos da AS).

É precisamente neste contexto que se enquadra a aprovação de gratificações de balanço aos trabalhadores aqui em causa.

3. Pretende a IGF que esta deliberação teria violado os princípios da legalidade e da competência, previstos no artigo 3.º, n.º 1 do CPA e no n.º 2 do artigo 266.º da CRP, já que, segundo afirma *«as entidades públicas, mesmo que revestidas de personalidade jurídica de direito privado, só podem atuar dentro dos limites estabelecidos pela lei e no cumprimento das atribuições estatutárias»*.

Ora, é já aqui que falece razão ao relatório sob resposta.

Ao contrário do que a IGF parece pressupor não está aqui em causa uma atuação ao abrigo de uma capacidade jurídico-pública da empresa, que se teria de basear em norma expressa que estabelecesse a possibilidade de atribuição de gratificações de balanço.

Aquilo que está aqui em causa é a atuação da empresa ao abrigo da sua capacidade de direito privado, sendo que, como explica Pedro Costa Gonçalves, *«os direitos e obrigações no âmbito do direito público só existem na medida em que uma lei os atribua caso por caso»*, enquanto que *«a capacidade jurídica de direito privado não*

resulta de uma atribuição específica ou casuística de situações jurídicas subjetivas, mas antes de uma atribuição genérica em bloco de situações jurídicas subjetivas»¹.

Ora, como referimos, as empresas locais, e, aqui em especial, a AS, regem-se pelo direito privado, sendo ao abrigo do direito privado que enforma, em geral, a sua atividade que a AS atribuiu as referidas gratificações.

Assim, e ao contrário do que a IGF parece pressupor no relatório sob resposta, não será necessário que exista uma norma expressa relativa às empresas locais que lhes confira expressamente competência para atribuírem esse tipo de prestações ao seu pessoal, uma vez que essa competência lhe é atribuída pelos seus estatutos - dos quais decorre a autonomia dos órgãos da AS para decidirem em matéria de aplicação de resultados -, e que do direito privado aplicável (no qual não existe a exigência de uma pré-determinação por lei daquilo que pode ser feito) resulta a possibilidade de atribuição de gratificações ou prestações extraordinárias pelo empregador como recompensa ou prémio dos bons resultados obtidos pela empresa.

Na verdade, as empresas locais regem-se nestas matérias, pelas normas que regem qualquer empresa privada, salvo se existir norma jurídica especial de direito administrativo que disponha de forma diferente (e que, por exemplo, proibisse a atribuição de prémios ou de gratificações nas empresas locais), o que não é aqui o caso².

A sujeição das empresas públicas ao direito privado significa que não se lhes aplica, em regra, o Código do Procedimento Administrativo. Na verdade, o artigo 3.º, n.º 1 do CPA restringe o seu âmbito de aplicação aos «órgãos da Administração Pública», sendo que, nos termos do artigo 2.º, n.º 4, «*para efeitos do disposto no presente Código, integram a Administração Pública: a) Os órgãos do Estado e das regiões autónomas que exercem funções administrativas a título principal; b) As autarquias locais e suas associações e*

¹ Entidades Privadas com Poderes Públicos — o Exercício de Poderes Públicos de Autoridade por Entidades Privadas com Funções Administrativas, Coimbra: Almedina, 2005, p. 254 e 256.

² Podendo até ter-se a discussão contrária que é precisamente a de saber até onde pode o direito administrativo «ingerir-se» no regime das empresas públicas, e em especial das empresas locais, e estabelecer regras especiais, por exemplo, em matéria de limitações da retribuição, etc.

federações de direito público; c) As entidades administrativas independentes; d) Os institutos públicos e as associações públicas». Ficam, assim, de fora as empresas públicas, entre as quais as empresas locais.

Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do CPA só se aplicarão à AS «*as disposições do presente Código respeitantes aos princípios gerais, ao procedimento e à atividade administrativa*» quando esteja em causa a sua conduta «*no exercício de poderes públicos ou regulada de modo específico por disposições de direito administrativo*». Ora, no caso, nem se trata do exercício dos poderes públicos, nem de uma conduta regulada por normas de direito administrativo, sendo antes regulada, como temos vindo a referir, pelo direito privado.

Não há, assim, dúvidas de que não se aplica o CPA aos atos aqui em causa, e que o princípio da legalidade se aplica, não na formulação pretendida pela IGF – de precedência de lei -, mas apenas na dimensão de compatibilidade com a lei.

Como afirma Débora Melo Fernandes, «*em certa medida a criação de uma empresa pública representa uma atenuação, um afrouxamento do rigor do princípio da legalidade, que apresenta aqui uma configuração mais lassa. Isto decorre sobretudo pela sujeição das empresas públicas ao direito privado como ordenamento-regra, universo no qual os efeitos jurídicos dos atos e negócios praticados não conhecem uma pré-determinação normativa, mas também pelo facto de não se exigir um nexo de necessidade, mas tão só de conveniência entre os atos praticados e o objeto social da empresa*»³.

Conclui-se, por isso, que a decisão em causa não viola o CPA porque este nem sequer lhe é aplicável.

4. Não existe, assim, qualquer fundamento jurídico para que se entendesse que este tipo de abonos aos trabalhadores teria de estar previsto em lei expressa, ou em regulamento

³ Reflexão sobre a delimitação da capacidade de gozo das empresas públicas o princípio da especialidade», in Revista da Ordem dos Advogados, Ano 80, 2020, p. 577.

administrativo (ou até no contrato de gestão delegada, como se chega a aventar no relatório).

Aliás, por esta linha de raciocínio, considerar-se-ia ilegal a atribuição pelas empresas públicas, designadamente as locais, de qualquer tipo de prémios de desempenho aos seus trabalhadores, o que não tem qualquer base, nem foi nunca defendido pelo Tribunal de Contas.

Na verdade, a sujeição das empresas públicas, entre as quais as empresas locais, «à lei comercial» - para além, no caso, das normas dos estatutos da AS que atribuem aos seus órgãos as competências decisórias em matéria de aplicação de resultados – determina a *lei comercial* constitui a norma de competência que lhe confere autonomia de gestão, designadamente na gestão do seu pessoal, e na decisão sobre atribuições de prémios ou compensações.

Na verdade, nessa matéria aquilo que a AS estava obrigada a respeitar era o Código das Sociedades Comerciais, nomeadamente as limitações decorrentes deste no que diz respeito à distribuição de lucros do exercício, não podendo ser distribuídos os lucros do exercício que fossem necessários para cobrir prejuízos transitados ou para formar ou reconstituir reservas impostas pela lei ou pelos estatutos. Ora, foi isso precisamente o que a AS fez tendo respeitado os valores que tinham de ser alocados à reserva legal.

5. Acresce que também não passa de um equívoco a suposta violação do dever de prosseguir o interesse público na atribuição aqui em causa.

É certo que se pode afirmar que toda a atividade económica das entidades públicas, mesmo quando levada a cabo segundo as formas do direito privado, deve ser justificada por um princípio de interesse público, definido a partir da Constituição e da lei e que as empresas locais são instrumentos para a prossecução dos interesses públicos a cargo das entidades suas participantes, no caso, o município de Santarém.

Ora, foi precisamente o interesse público que justificou a decisão de atribuição das gratificações em causa: esta foi fundada, como a IGF refere, «*numa prática de valorização dos recursos humanos, que visa o reconhecimento do aumento de produtividade e do desempenho, a maximização do valor para os acionistas e a retenção de talento*», que são inequivocamente fins de interesse público.

A IGF pretende que «*para que a gratificação de balanço fosse considerada uma prática adequada à gestão pública, seria necessário demonstrar, com base em indicadores de desempenho objetivos, que a medida contribuiu diretamente para a melhoria dos serviços prestados à população, para o aumento da eficiência operacional e a sustentabilidade financeira da empresa, o que não aconteceu.*»

Ora, a exigência desta fundamentação não tem qualquer base legal. À uma, porque não estava em causa um ato administrativo sujeito a fundamentação nos termos do CPA, mas sim um ato de gestão privada. À outra, porque a finalidade de interesse público da decisão de atribuir gratificações de balanço não exige a quantificação dos resultados da mesma «na melhoria dos serviços prestados à população», no «aumento da eficiência operacional», e na «sustentabilidade financeira da empresa». Com todo o respeito, nem se consegue sequer compreender como pode a IGF pretender que a empresa tivesse tais indicadores como fundamento da decisão. Na realidade, ao pretender-se que existissem tais indicadores está-se verdadeiramente a inviabilizar qualquer decisão de gestão de valorização e incentivo do pessoal, pois seria impossível ter indicadores credíveis desta natureza, tal como pretendido pela IGF.

Ora, a verdade é que num contexto em que a lei não o proíbe, não se pode negar às empresas locais, a possibilidade de fazerem aquilo que qualquer bom gestor privado faz para incentivar e motivar os seus trabalhadores, e com isso obter melhores resultados operacionais. Aliás, é precisamente o disposto no artigo 31.º do RJAEL que funda a decisão aqui adotada: pretende-se com a mesma ter trabalhadores devidamente recompensados pelo seu trabalho, mais satisfeitos com a empresa, e por isso, mais empenhados na adequada prossecução das suas tarefas. A motivação dos trabalhadores induz a sua produtividade e os bons resultados da empresa. Qualquer manual de boa

gestão o afirma. Aliás, como a IGF não desconhecerá, esse é precisamente um dos temas centrais da boa gestão empresarial nos tempos atuais. Tema que passa não apenas pela responsabilidade social interna que as empresas (também as empresas locais) têm com os seus trabalhadores, mas igualmente pela conclusão inequívoca de que a motivação dos trabalhadores é fundamental para a produtividade, e, dessa forma, para os bons resultados da empresa.

Pelo que os fins que presidiram à atribuição das gratificações de balanço são inequivocamente fins de interesse público, que se reconduzem ao objeto da empresa (ou, na expressão da IGF, às suas atribuições).

Deve ainda notar-se que o paralelismo feito no relatório sob resposta com o decidido no Acórdão n.º 32/2015 do Tribunal de Contas, e sem que isso signifique que se adira à decisão e fundamentos de tal acórdão, é, para dizer o mínimo, infeliz. No referido acórdão está em causa o pagamento de almoços para comemorar o Natal, ou seja, está em causa a satisfação dos trabalhadores através de uma refeição (que, em tese, poderia ser paga pelos próprios trabalhadores), tratando-se, assim, de despesas para um momento pontual de lazer, pelo que, nessa perspetiva, o Tribunal de Contas considerou naquele caso tratar-se de uma decisão fora das atribuições e competência da empresa local⁴. Neste caso, trata-se da atribuição de um montante pecuniário que acresce ao salário, e que pretende premiar o bom trabalho feito que permitiu atingir os bons resultados da AS e incentivar a continuar a produzir bem. Tem, assim, uma natureza totalmente diferente, desde logo porque tem uma relação direta com o trabalho feito (e tem também um impacto totalmente diferente na motivação dos trabalhadores, e, nessa medida, no contributo para a sua produtividade e maior eficiência da empresa). Note-se que estas gratificações só são possíveis porque a empresa tem um bom desempenho, e isso deve-se, em grande medida, aos seus trabalhadores.

Naturalmente, qualquer pessoa pode ponderar se, colocada na posição dos decisores, teria ou não adotado aquela decisão quanto à distribuição dos resultados e pode concluir

⁴ É certo, no entanto, que este acórdão constitui um caso isolado sobre esta matéria, pelo que nem sequer se pode dizer se corresponderá à opinião generalizada do Tribunal de Contas.

que teria adotado uma decisão diferente. Mas o que não se pode é concluir que, por isso, a decisão adotada é ilegal: na verdade, quando a lei admite a gestão empresarial de um determinado serviço público – como é aqui o caso – e quando submete essa gestão ao direito privado, o que pretende é precisamente que o gestor público tenha autonomia e flexibilidade para adotar as decisões que em cada momento lhe pareçam as mais adequadas para prosseguir o interesse a cargo da empresa. Foi precisamente o que sucedeu neste caso.

Negar essa autonomia e flexibilidade é negar o carácter empresarial que o próprio legislador considerou adequado para a gestão dos serviços públicos aqui em causa.

6. Deve ainda lembrar-se que foi o próprio Estado que incentivou as empresas, em 2024, a concederem gratificações de balanço, ao estabelecer uma isenção de IRS, na Lei do Orçamento de Estado de 2024 (Lei 82/2023, de 29 de dezembro) para as gratificações de balanço pagos por entidades cuja valorização nominal das remunerações fixas do universo dos trabalhadores em 2024 fosse igual ou superior a 5% (artigo 36.º, n.º 1), criando, assim, um benefício fiscal de carácter temporário. A medida visava contribuir para um aumento do rendimento líquido dos trabalhadores, em especial dos que auferem menos.

Ora, se esse desiderato constitui um interesse público relevante, de tal maneira que é assumido pelo legislador, é-o quando se trate de empresas privadas, mas igualmente de empresas públicas. Seria, aliás, muito anómalo que a atribuição deste tipo de gratificações pudesse ser considerada como pretendida pelo legislador quando se tratasse de empresas privadas, e como geradora de responsabilidade financeira, por alegada falta de interesse público, quando se tratasse de empresas públicas. Corresponderia, aliás, a um tratamento violador do princípio da igualdade constitucionalmente consagrado entre os trabalhadores das empresas de capital privado e os trabalhadores das empresas de capital público,

Nesse sentido, aliás, os decisores da AS tiveram o cuidado de se munir com um parecer jurídico que lhes permitisse perceber a possibilidade de atribuírem gratificações de balanço e o respetivo tratamento fiscal.

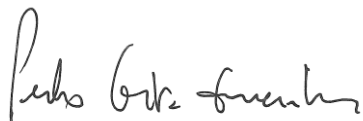
E deve acrescentar-se que, como se concluiu nesse parecer, mesmo do ponto de vista da tributação da empresa, a atribuição de gratificações de balanço traz vantagem financeira, ao representar uma poupança fiscal. Como se diz no parecer da JPAB de que a empresa se muniu, *«os gastos com a atribuição de participações nos lucros são dedutíveis para efeitos de determinação do lucro tributável em sede de IRC, desde que as respetivas importâncias sejam pagas ou colocadas à disposição dos beneficiários até ao fim do período de tributação seguinte (que deve ser entendido como respeitando ao período de tributação seguinte àquele a que respeita o lucro), podendo ser pagos de uma só vez ou em vários meses.(...) Caso se cumpram os requisitos previstos no normativo contabilístico, a participação nos lucros pelos trabalhadores, incluindo os membros dos órgãos sociais, será gasto do exercício em que foram gerados os lucros e em que as prestações foram realizadas sendo fiscalmente dedutíveis para efeitos fiscais.»*

Também nesta dimensão, a atribuição das referidas gratificações corresponde a um bom uso dos dinheiros públicos.

Fica, assim, claro, que a acusação da IGF segundo a qual a atribuição das gratificações de balanço não seria enquadrável *«nas atribuições e competências dos gestores públicos da AS nem no objeto da empresa»*, e que não prossegue o interesse público, não pode proceder.

7. Finalmente, deve ainda referir-se que a atribuição das gratificações de balanço resultou de uma deliberação da assembleia-geral da AS, na sequência de proposta do Conselho de Administração, e não, portanto, de uma deliberação deste órgão. Trata-se de um facto que não pode deixar de ser assinalado, especialmente quando está em causa a imputação de responsabilidades aos membros do Conselho de Administração. Não só o ato decisivo não é da autoria do Conselho de Administração, como a execução do mesmo

ocorreu ao abrigo de uma posição da assembleia-geral e, por esta via, do acionista da AS.



Pedro Costa Gonçalves



Margarida Olazabal Cabral

FW: EXTERNO Notificação DGAL

De Paula Gomes <pgomes@aguasdesantarem.pt>

Data sex, 08/08/2025 16:12

Para Catarina Malha <cmalha@aguasdesantarem.pt>

Para conhecimento.

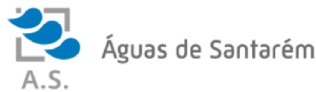
Cumprimentos,

Paula Gomes

Diretora de 2.º nível

Controlo de Gestão

M: +351 912 493 058



A.S. - Empresa das Águas de Santarém - EM, S.A.
Praça Visconde Serra do Pilar
Apartado 337 | 2001-904 Santarém | PORTUGAL
T: +351 243 305 050
www.aguasdesantarem.pt



Cuidar. Poupar. Preservar.

Esta mensagem pode conter informação confidencial ou interna, sendo de uso exclusivo do seu destinatário. Se, por engano, a recebeu, por favor informe o remetente e elimine a mesma e ficheiros anexos, sem os reproduzir. Caso receba este e-mail fora do seu horário de trabalho, por favor ignore e responda apenas em horário compatível. Esta mensagem foi enviada por facilidade de comunicação e informação, sem necessidade de ser tomada qualquer ação no seu período de descanso.

De: sialinputficheiros@dgal.pt <sialinputficheiros@dgal.pt>

Enviada: 7 de agosto de 2025 18:00

Para: Paula Gomes <pgomes@aguasdesantarem.pt>

Assunto: EXTERNO Notificação DGAL

ATENÇÃO: email originado fora da Empresa Águas de Santarém. Não abra links nem anexos de emails com origem em pessoas ou contas desconhecidas. Nunca forneça o seu utilizador e password

Atenção, para a entidade A.S. - Empresa das Águas de Santarém - EM, S.A deram-se as seguintes notificações:

Prestação de Contas SEL do ano 2021 para o Prestação de Contas mudou para o estado: Validado:

FW: EXTERNO Notificação DGAL

De Paula Gomes <pgomes@aguasdesantarem.pt>

Data sáb, 09/08/2025 02:56

Para Catarina Malha <cmalha@aguasdesantarem.pt>

Paula Gomes

Diretora de 2.º nível

Controlo de Gestão

M: +351 912 493 058



Águas de Santarém

A.S.

A.S. - Empresa das Águas de Santarém - EM, S.A.

Praça Visconde Serra do Pilar

Apartado 337 | 2001-904 Santarém | PORTUGAL

T: +351 243 305 050

www.aguasdesantarem.pt



Cuidar. Poupar. Preservar.

Esta mensagem pode conter informação confidencial ou interna, sendo de uso exclusivo do seu destinatário. Se, por engano, a recebeu, por favor informe o remetente e elimine a mesma e ficheiros anexos, sem os reproduzir.

Caso receba este e-mail fora do seu horário de trabalho, por favor ignore e responda apenas em horário compatível. Esta mensagem foi enviada por facilidade de comunicação e informação, sem necessidade de ser tomada qualquer ação no seu período de descanso.

De: siialinputficheiros@dgal.pt <siialinputficheiros@dgal.pt>

Enviada: 8 de agosto de 2025 17:00

Para: Paula Gomes <pgomes@aguasdesantarem.pt>

Assunto: EXTERNO Notificação DGAL

ATENÇÃO: email originado fora da Empresa Águas de Santarém. Não abra links nem anexos de emails com origem em pessoas ou contas desconhecidas. Nunca forneça o seu utilizador e password

Atenção, para a entidade A.S. - Empresa das Águas de Santarém - EM, S.A deram-se as seguintes notificações:

Prestação de Contas SEL do ano 2023 para o Prestação de Contas mudou para o estado: Validado:
Prestação de Contas SEL do ano 2024 para o Prestação de Contas mudou para o estado: Validado:

FW: EXTERNO Notificação DGAL

De Paula Gomes <pgomes@aguasdesantarem.pt>
Data ter, 03/06/2025 08:34
Para Catarina Malha <cmalha@aguasdesantarem.pt>

Paula Gomes
Diretora de 2.º nível
Controlo de Gestão
M: +351 912 493 058



A.S. - Empresa das Águas de Santarém - EM, S.A.
Praça Visconde Serra do Pilar
Apartado 337 | 2001-904 Santarém | PORTUGAL
T: +351 243 305 050
www.aguasdesantarem.pt



Cuidar. Poupar. Preservar.

Esta mensagem pode conter informação confidencial ou interna, sendo de uso exclusivo do seu destinatário. Se, por engano, a recebeu, por favor informe o remetente e elimine a mesma e ficheiros anexos, sem os reproduzir.
Caso receba este e-mail fora do seu horário de trabalho, por favor ignore e responda apenas em horário compatível. Esta mensagem foi enviada por facilidade de comunicação e informação, sem necessidade de ser tomada qualquer ação no seu período de descanso.

De: siialinputficheiros@dgal.pt <siialinputficheiros@dgal.pt>
Enviada: 3 de junho de 2025 08:30
Para: Paula Gomes <pgomes@aguasdesantarem.pt>
Assunto: EXTERNO Notificação DGAL

ATENÇÃO: email originado fora da Empresa Águas de Santarém. Não abra links nem anexos de emails com origem em pessoas ou contas desconhecidas. Nunca forneça o seu utilizador e password

Atenção, para a entidade A.S. - Empresa das Águas de Santarém - EM, S.A deram-se as seguintes notificações:

Prestação de Contas SEL do ano 2024 para o 4º Trimestre mudou para o estado: Validado:
Prestação de Contas SEL do ano 2025 para o 1º Trimestre mudou para o estado: Validado:



INFORMAÇÃO N.º I25002990

De: Diretor Pessoas e Organização	Despacho:
Para: Administradora Executiva	
Data: 25-08-2025	
Parecer:	
Assunto: Nomeação de Responsável pelo Sistema de Controlo Interno	

Considerando que a Águas de Santarém dispõe de um "Regulamento e Sistema de Controlo Interno", aprovado em 25/01/2023, que integra diversos regulamentos, manuais e procedimentos aplicáveis às áreas financeira, contratação, compras, cadastro e inventário, viaturas e recursos humanos;

Reconhecendo que o sistema apresenta deficiências estruturais, nomeadamente a inexistência de um responsável formal pela sua implementação e monitorização, o que compromete a eficácia dos controlos internos;

Tendo em consideração a necessidade de assegurar a revisão e atualização dos documentos integrantes do sistema.

Propõe-se:

- a) A **nomeação formal de um responsável exclusivo** pelo Sistema de Controlo Interno (SCI), com autoridade para implementar e monitorizar os controlos internos;

Propõe-se a nomeação da colaboradora Ana Paula Pereira Gomes, em funções no controlo de gestão, como responsável exclusiva pelo Sistema de Controlo Interno da Águas de Santarém, com a responsabilidade de:

- Coordenar e assegurar a articulação entre os diversos regulamentos e procedimentos internos;
- Implementar e monitorizar os controlos internos nas diferentes áreas da empresa;
- Promover a revisão e atualização dos documentos que compõem o sistema;
- Identificar vulnerabilidades e propor medidas;



INFORMAÇÃO N.º I25002990

A presente nomeação entra em vigor na data da sua aprovação.

À consideração superior

Rui Sá

Diretor de Pessoas e Organização

Atividade da Empresa

Outros Documentos

Dando cumprimento ao determinado no Artº 43º da Lei 50/2012 de 31 de Agosto, divulga-se a seguinte informação:

Pesquisar

Contrato de Gestão Delegada

 Contrato de Gestão Delegada	Ver Documento
---	-------------------------------

[Outros Documentos - Águas de Santarém](#)



Parecer FU - alínea a do n. 6 do art. 25 da Lei 50_2012 – 2024

[Ver Documento](#)



Parecer FU - alínea a do n. 6 do art. 25 da Lei 50_2012 – 2023

[Ver Documento](#)

<https://aguasdesantarem.pt/empresa/pareceres-do-fiscal-unico/>



Sobre nós

- Quem Somos
- Missão, Visão e Valores
- Organograma
- Candidaturas
- Onde Estamos
 - Abastecimento de Água
 - Saneamento

Governo da Sociedade

- Acionista
- Órgãos Sociais

Atividade da Empresa

- Informação Financeira
- Planos de Atividades e Orçamento
 - Relatórios e Contas
 - Relatórios de Execução Orçamental
 - Relatórios de Governo Societário
 - Pareceres do Fiscal Único
 - Dívidas a Fornecedores
 - Compromissos Plurianuais
 - Recebimentos em Atraso
 - Benefícios e Subvenções Concedidos

Atividade da Empresa

- Outros Documentos
- Contrato de Gestão Delegada
 - Estrutura do Capital Social
 - Estatutos
 - Mapa de Vínculos
 - Montantes auferidos pelos membros dos órgãos sociais
 - Montantes auferidos pelos membros remunerados dos órgãos sociais
 - Código de Conduta
 - Plano de Igualdade de Género
 - Prevenção Contra a Corrupção
 - Plano de Investimento e Execução

Comunicação

- Notícias
- Agenda
- Newsletter
- Galeria





**CÓDIGO DE CONDUTA -
REGIME GERAL DE PROTEÇÃO DE DENUNCIANTES
DE INFRAÇÕES - LEI N.º 93/2021, DE 20
DEZEMBRO**

Índice

Nota introdutória	3
1. Âmbito de Aplicação	4
2. A Infração e domínios protegidos	4
3. Definição de Denunciante	6
4. Direitos dos Denunciantes.....	6
5. Meios de Denúncia e Entidade que gere a denúncia	7
6. Processamento da Denúncia:	8
7. Autoridades Externas da A.S. competentes nesta matéria	11
8. Acompanhamento e Revisão do Código	11
9. Responsabilidades	12
10. Sanções disciplinares e criminais	12

Nota introdutória

A A.S. – Empresa das Águas de Santarém – E.M., S.A. (adiante A.S.), foi constituída em 14 de dezembro de 2007, com 100% do capital detido pelo Município de Santarém. Tendo iniciado a sua atividade no dia 1 de fevereiro de 2008.

É a empresa responsável pela conservação da qualidade da água para consumo humano, pela sua distribuição ao domicílio e pela recolha e drenagem de águas residuais do concelho de Santarém.

Os trabalhadores e prestadores de atividade profissional (adiante, colaboradores) que trabalham numa entidade são a primeira linha de deteção de transgressões lesivas do interesse público. Porém, o medo de retaliação por parte da entidade onde trabalham leva a que muitas destas potenciais denúncias não cheguem a concretizar-se.

De modo a acautelar estas situações, a nível europeu foi publicada a Diretiva (UE) 2019/1973 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União. Portugal transpôs esta Diretiva com a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro (ou Regime Geral de Proteção De Denunciantes de Infrações). Assim, serve o presente Código de Conduta como guia na aplicação dos procedimentos plasmados na Lei nacional suprarreferida.

Ainda cumpre referir que este regime deve ser analisado de forma integrada com a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, com o Mecanismo Nacional Anticorrupção e o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (previstos pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro), existindo já, para este efeito, vários programas de prevenção combate à corrupção, os quais se encontram disponíveis no link: <https://aguasdesantarem.portaldedenuncias.pt/>. Assim, também o processamento destas denúncias será regulado no presente Código.

1. Âmbito de Aplicação

O presente Código de Conduta visa, não só, a aplicação correta da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, mas sobretudo o compromisso assumido de que a A.S. procede de modo a garantir a sua correta aplicação.

O presente Código de conduta é aplicável a todos os colaboradores, inclusive estagiários, voluntários e membros dos órgãos de administração.

Além de guiar a atividade da A.S., o Código define o procedimento a ser seguido no processamento de denúncias, quais as infrações que admitem proteção, o grupo de pessoas abrangidas pelo Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações e as proteções conferidas.

Atendendo às especificidades do diploma legal que deram origem ao presente Código de Conduta, a A.S. subcontratou uma plataforma, de forma a garantir o cumprimento integral da disposição legal e a criar uma solução eficaz e próxima dos colaboradores da A.S.

Quer o parceiro tecnológico, como a solução que desenvolve, garantem o respeito pela independência, pela confidencialidade, pela proteção de dados e pelo sigilo, em todos os momentos do processo de denúncia e após o seu fim.

Com esta plataforma, a A.S. visa facilitar o acesso dos colaboradores, sem prejuízo do estipulado no Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações. Cumpre salientar que o comportamento da A.S. será pautado pelos princípios embutidos nos seus valores fundamentais, de responsabilidade consubstanciada em padrões éticos, de respeito, integridade e humildade, todos eles alicerces fundamentais que orientam a forma de atuar da A.S..

2. A Infração e domínios protegidos

A A.S. admite que existe um conjunto amplo de atos ou omissões lesivas do interesse público que podem ser considerados infrações. A lista de infrações está plasmada no Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro), aqui incluída por razões sistemáticas:

- a) O ato ou omissão contrários a regras constantes de atos da UE (União Europeia) referidos no anexo da Diretiva relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União;
- b) O ato ou omissão contrários a normas nacionais que executem, transponham ou deem cumprimento aos atos descritos em a), incluindo aquelas que prevejam crimes ou contraordenações, referentes aos domínios de:
 - i. Contratação pública;

- ii. Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
 - iii. Segurança e conformidade dos produtos;
 - iv. Segurança dos transportes;
 - v. Proteção do ambiente;
 - vi. Proteção contra radiações e segurança nuclear;
 - vii. Segurança dos géneros alimentícios para consumo humano e dos alimentos para consumo animal, saúde e bem-estar animal;
 - viii. Saúde pública;
 - ix. Defesa do consumidor;
 - x. Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;
- c) O ato ou omissão contrário e lesivo dos interesses financeiros da União Europeia a que se refere o artigo 325.º do TFUE (TRATADO SOBRE O FUNCIONAMENTO DA UNIÃO EUROPEIA) e especificadas nas medidas da União aplicáveis.
- d) O ato ou omissão contrário às regras do mercado interno a que se refere o artigo 26.º/n.º 2 do TFUE, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária.
- e) A criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada.
- f) Os crimes previstos no artigo 1.º/n.º 1 da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira.
- g) O ato ou omissão que contrarie o fim das regras ou normas abrangidas pelas alíneas a) a d)
- h) Nos domínios de defesa e de segurança nacional, a infração considerada pelo Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações é apenas o ato ou omissão contrário às regras de contratação constantes dos atos da UE referidos na parte i-A do anexo da Diretiva relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União ou que contrarie os fins destas regras.
- i) Por via do artigo 8.º/n.º 1 do Regime Geral de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, estão também incluídas as denúncias que versem sobre crimes de corrupção e infrações conexas.

3. Definição de Denunciante

O Estatuto de Denunciante inclui qualquer pessoa singular que divulgue publicamente uma infração cometida com base em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza desta atividade e do setor onde é exercida.

O Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações refere como exemplos não exaustivos de diferentes pessoas que possam ser consideradas denunciante, a saber:

- a) Trabalhadores;
- b) Prestadores de Serviços;
- c) Contratantes, Subcontratantes e Fornecedores, inclusive quaisquer pessoas que atuem sob a direção e supervisão destes;
- d) Titulares de Participações Sociais;
- e) Titulares de Órgãos da Administração, de Gestão, Fiscais ou de Supervisão da Entidade (mesmo membros não-executivos)
- f) Voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados.

A A.S. irá reconhecer o Estatuto de Denunciante a qualquer colaborador, desde que este cumpra com o estipulado no Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, aqui expressamente referido no ponto seguinte. O denunciante anónimo que seja posteriormente identificado beneficia da proteção conferida nos mesmos termos.

4. Direitos dos Denunciantes

O denunciante beneficia de proteção conferida pelo Estatuto de Denunciante, de acordo com o Regime Geral de Proteção De Denunciantes de Infrações, quando divulgue a denúncia de boa-fé, pelo meio adequado, com fundamento sério de que o conteúdo da mesma é verdadeiro na altura da sua divulgação.

Os Direitos estipulados no Capítulo III do Regime Geral de Proteção De Denunciantes de Infrações serão assegurados pela A.S. ao longo do processamento da denúncia. Assim, a A.S. compromete-se a não praticar atos retaliatórios em virtude da apresentação da denúncia, contra Denunciantes que lhes provoquem danos patrimoniais ou não patrimoniais.

A A.S. também garante que não irá praticar, no prazo de dois anos subsequentes à apresentação de denúncia,

quaisquer atos lesivos do Denunciante elencados no Regime geral de proteção de denunciante de infrações, sem fundamentar razoavelmente a motivação que levou à tomada dessa decisão, e desde que essa argumentação não tenha por base a apresentação de denúncia.

Do mesmo modo, a A.S. irá motivar devidamente toda a sanção disciplinar aplicada ao Denunciante.

Por fim, a A.S. reconhece que o Estatuto protegido do Denunciante pode abranger também, com as devidas adaptações, outras pessoas para além do Denunciante. Assim, também estão protegidas designadamente:

- a) As pessoas singulares que auxiliem o Denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores;
- b) Terceiros que estejam ligados ao Denunciante, designadamente colega de trabalho ou familiar, e possam ser alvo de retaliação num contexto profissional; e
- c) Pessoas coletivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo Denunciante, para as quais o Denunciante trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.

5. Meios de Denúncia e Entidade que gere a denúncia

O canal de denúncia externa destina-se à receção de denúncias por outros interessados, que não trabalhadores da Águas de Santarém por escrito e ou verbalmente, anónimas ou com identificação do denunciante.

O canal de denúncia interna permite, designadamente, a apresentação de denúncias, por escrito e ou verbalmente, por trabalhadores, anónimas ou com identificação do denunciante.

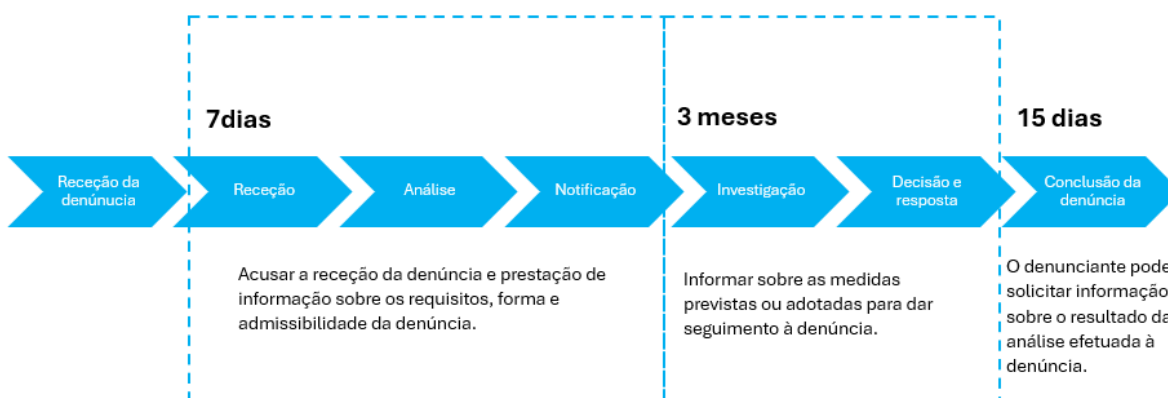
Caso seja admissível a denúncia verbal, os canais de denúncia interna e externa permitem a sua apresentação por telefone, ou através de outros sistemas de mensagem de voz e, a pedido do denunciante, em reunião presencial.

As denúncias são apresentadas pelo denunciante através do link: <https://aguasdesantarem.portaldedenuncias.pt/>. Este canal de denúncias é operado internamente para efeitos de receção e seguimento de denúncias e garante os princípios de independência, imparcialidade, sigilo, confidencialidade, anonimato e proteção de dados e ausência de conflitos de interesses no desempenho das funções.

A receção de denúncias e respetivo seguimento são asseguradas pelos intervenientes conforme descrito no quadro abaixo:

Responsáveis pela receção das denúncias efetuadas na Plataforma	GSI-Rui Santos DPO - Rui Sá CG -Paula Gomes
Responsável pelo tratamento das denúncias/ departamento de <i>compliance</i>	Responsável pelo Cumprimento Normativo

6. Processamento da Denúncia:



Etapas e Prazos legais

No contexto da denúncia interna, a transmissão de informações ao Denunciante sobre o seguimento da denúncia é essencial para criar confiança na eficácia do sistema de proteção dos denunciantes, na medida do juridicamente possível e da forma mais completa possível. A A.S. reconhece também que tal reduz a probabilidade de existirem novas denúncias ou divulgações mais públicas desnecessárias. Estas, como necessariamente desencadeadas numa fase mais tardia, serão mais lesivas dos interesses públicos que o Regime Geral de Proteção De Denunciantes de Infrações visa acautelar, bem como dos princípios éticos legalísticos que guiam a conduta da A.S..

Em primeiro lugar, cumpre ressaltar que para cada denúncia apresentada na plataforma, será gerado um **código e password confidenciais** para que o denunciante possa, a todo o tempo, consultar o estado do

processo e receber notificações nos termos adiante descritos.

Assim, a A.S. notificará o Denunciante, quer pelo e-mail por este indicado, quer na própria Plataforma, **no prazo máximo de sete dias**, da receção da denúncia na Plataforma. A A.S. compromete-se a informar o Denunciante de forma clara e acessível, inclusive da possibilidade da denúncia externa quando ela exista (nomeadamente, quais os requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade). O mesmo procedimento será observado em caso de denúncia anónima, sendo o denunciante notificado exclusivamente por via da plataforma.

Por conseguinte, a A.S. praticará os atos internos adequados à verificação das alegações aí contidas. Destarte, poderá abrir um **inquérito interno ou arquivar o processo** por insuficiência de elementos de prova. No caso de o inquérito interno confirmar a matéria alegada na denúncia, a A.S. irá cessar a conduta denunciada e qualificada como infração. Esta cessão pode implicar **comunicação a autoridade competente** para investigação da infração, incluindo as instituições, órgãos ou organismos da União Europeia.

Volvida esta fase, a A.S. comunicará ao Denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação, no **prazo máximo total de três meses** a contar da data da receção da denúncia.

Ressalve-se que, o Denunciante pode requerer, a qualquer momento, que a A.S. lhe comunique o resultado da análise efetuada à denúncia no **prazo de 15 dias após a respetiva conclusão**.

a) Registo

Com efeito, o Regime Geral de Proteção De Denunciantes de Infrações impõe que seja mantido o registo das denúncias recebidas.

Por sua vez, as denúncias verbais são registadas, com o consentimento do denunciante, da seguinte forma:

- Se feitas através de telefone ou outro sistema de mensagem de voz gravada, em suporte duradouro e recuperável ou transcrição completa e exata da comunicação;
- Quando seja apresentada em reunião presencial, mediante gravação da comunicação em suporte duradouro e recuperável ou ata fidedigna. Cumpre realçar que o denunciante tem o direito a ver, retificar e aprovar a transcrição ou ata da comunicação ou reunião, assinando-a.

As denúncias serão conservadas, pelo menos, **durante cinco anos**, ou durante a pendência de processos judiciais ou administrativos relativos às denúncias, se estes forem instaurados, entretanto.

b) Prioridade de procedimento interno em relação a um procedimento externo

A A.S. reconhece que a denúncia interna é a melhor forma de fazer chegar as informações às pessoas que podem contribuir para a eliminação rápida e eficaz das infrações. Além disso, alerta que o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, em primeiro lugar, requer que o denunciante apresente a denúncia no canal de denúncia interna. Caso contrário, o colaborador que divulgue uma denúncia não irá beneficiar do estatuto de Denunciante por violação expressa de disposição legal imperativa.

Nesse sentido, o Denunciante compromete-se a apresentar denúncia num canal de denúncia externo apenas quando:

- a) A A.S. não disponibilize um canal de denúncia;
- b) Quando o canal de denúncia disponibilizado admita a apresentação de denúncias apenas por trabalhadores da A.S. e o Denunciante não tenha essa relação laboral com a A.S.
- c) Quando após apresentar denúncia interna, o Denunciante não tenha recebido nenhuma resposta nos termos da Regime Geral de Proteção De Denunciantes de Infrações.
- d) Quando a infração seja referente a crime ou contraordenação punível com coima superior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros).

Mais ainda, o Denunciante compromete-se também a divulgar a denúncia publicamente apenas quando:

- a) Tenha motivos razoáveis para crer a infração constitui perigo iminente ou manifesto para o interesse público, que a infração não pode ser resolvida/conhecida eficazmente pelas autoridades competentes, atendendo às circunstâncias específicas do caso, ou que existe um risco de retaliação inclusivamente em caso de denúncia externa; *ou*
- b) Tenha apresentado já uma denúncia interna e uma denúncia externa, ou apenas uma denúncia externa validamente efetuada nos termos do Regime Geral de Proteção De Denunciantes de Infrações, sem que as medidas previstas na Lei tenham sido adotadas no prazo máximo de três meses.

c) Entidades internas da empresa

A escolha das pessoas mais indicados para serem designadas competentes para receber e dar seguimento às denúncias, assegurando a imparcialidade, independência e a ausência de conflitos de interesses, residiu como indicado no ponto 5 do presente Código de Conduta.

Como tal, a A.S. compromete-se a criar as condições necessárias junto do seu responsável por cumprimento normativo de modo a garantir o correto e integral cumprimento com a Legislação Regime Geral de Proteção De Denunciantes de Infrações em vigor.

7. Autoridades Externas da A.S. competentes nesta matéria

A A.S. reconhece a lista de autoridades competentes nacionais expostas no artigo n.º 12.º do Regime Geral de Proteção De Denunciantes de Infrações Desse modo, inclui-se por razões sistemáticas a lista no presente Código:

- a) O Ministério Público;
- b) Os órgãos de polícia criminal;
- c) O Banco de Portugal;
- d) As autoridades administrativas independentes;
- e) Os institutos públicos;
- f) As inspeções-gerais e entidades equiparadas e outros serviços centrais da administração direta do Estado dotados de autonomia administrativa;
- g) As autarquias locais; e
- h) As associações públicas.
- i) Outras autoridades consideradas competentes a nível europeu.

A A.S. reconhece também que o Mecanismo Nacional Anticorrupção é também autoridade competente nesta matéria. Pese embora ainda não exista documentação que oriente a aplicação do Regime Geral de Proteção De Denunciantes de Infrações por essa entidade, a A.S. demonstra abertura para adaptar o Código e as suas práticas, em conformidade com o entendimento, entretanto vier a ser espelhado pelo MENAC.

8. Acompanhamento e Revisão do Código

A A.S. reconhece que o Regime Geral de Proteção De Denunciantes de Infrações, resulta de uma transposição europeia de um regime inovador de proteção jurídica no ordenamento jurídico nacional. Como tal, irá alterar o presente Código caso alguma das autoridades competentes ou o próprio Legislador altere ou desenvolva este Regime Geral de Proteção De Denunciantes de Infrações para outros caminhos. Tal pode envolver a adaptação de procedimentos internos ou de prestação de garantias.

O Código de Conduta é revisto a cada três anos ou sempre que se opere alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade que justifique a revisão, (n.º 4, do artigo n.º 7.º do RGPC).

As entidades abrangidas asseguram a publicidade do código de conduta aos seus trabalhadores, devendo fazê-lo através da intranet e na sua página oficial na Internet, caso as tenham, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões (n.º 5, do artigo n.º 7.º do RGPC).

As entidades públicas abrangidas comunicam aos membros do Governo responsáveis pela respetiva direção, superintendência ou tutela, para conhecimento, e aos serviços de inspeção da respetiva área governativa, bem como ao MENAC, o seu código de conduta, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração (n.º 6, do artigo n.º 7 do RGPC).

As entidades públicas abrangidas que não estejam sob direção, superintendência ou tutela de membro do Governo comunicam o seu código de conduta apenas ao MENAC, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração (n.º 7, do artigo n.º 7 do RGPC).

As comunicações previstas nos n.os 6 e 7 são feitas através de plataforma eletrónica a criar para o efeito, gerida pelo MENAC (n.º 8, do artigo n.º 7 do RGPC).

9. Responsabilidades

Salienta-se que é fundamental o empenho da gestão de topo, incentivando e responsabilizando todos os intervenientes da organização.

Compete ao Conselho de Administração, a implementação, supervisão da aplicação e a aprovação do Código de Conduta.

10. Sanções disciplinares e criminais

Sanções Disciplinares por Incumprimento do Código

O incumprimento das disposições constantes no presente Código de Conduta, bem como dos princípios de integridade, transparência e legalidade que regem a atuação da A.S., assim como das obrigações legais e contratuais dos trabalhadores, constitui infração disciplinar.

Em função da gravidade da infração e, mediante procedimento disciplinar adequado, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- Nos termos dos artigos 328.º e seguintes do Código do Trabalho (Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro):

- a) Repreensão;
- b) Repreensão registada;
- c) Sanção Pecuniária;
- d) Perda de dias de férias;
- e) Suspensão do trabalho com perda de retribuição e antiguidade;
- f) Despedimento sem indemnização ou compensação;

- Nos termos do artigo 180.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para os trabalhadores em funções públicas, em regime de cedência:

- a) Repreensão escrita;
- b) Multa;
- c) Suspensão;
- d) Despedimento disciplinar ou demissão

O instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, pode prever outras sanções disciplinares, desde que não prejudiquem os direitos e garantias do trabalhador.

A aplicação de qualquer sanção disciplinar será precedida do respetivo procedimento e garantirá o direito de defesa do colaborador visado, assegurando os princípios da imparcialidade, contraditório e proporcionalidade.

Aos titulares de cargos dirigentes e equiparados é aplicável a sanção disciplinar de cessação da comissão de serviço, a título principal ou acessório.

Sanções Criminais por Corrupção e Infrações Conexas

Os comportamentos suscetíveis de configurar atos de corrupção ou infrações conexas, podem constituir ilícitos criminais, nomeadamente, crime de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto -Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual e Decreto-Lei n.º 18/84 de 20 de janeiro, na sua redação atual.

A prática destes crimes, consoante a gravidade da infração e a culpa do infrator, pode ser punida, em abstrato:

Base Legal	Crime	Conduta	Sanção
Código Penal		Crimes de corrupção	
373.º, 1 CP	Corrupção passiva para ato ilícito	O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.	Prisão de 1 a 8 anos
373.º, 2 CP	Corrupção passiva para ato lícito	O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão que não forem contrários aos deveres do cargo e em que a vantagem não for devida.	Prisão de 1 a 5 anos
374.º, 1 e 3 CP	Corrupção ativa para ato ilícito	1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação. 3 - A tentativa é punível.	Prisão de 1 a 5 anos

Base Legal	Crime	Conduta	Sanção
374.º, 2 e 3 CP	Corrupção ativa para ato lícito	<p>2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial para a prática de qualquer ato ou omissão que não for contrário aos deveres do cargo e em que a vantagem não for devida.</p> <p>3 - A tentativa é punível.</p>	<p>Prisão até 3 anos ou Multa até 360 dias</p>
Nota: As penas em causa podem ser agravadas nos termos do artigo 374.º-A do CP.			
Código Penal		Recebimento e oferta indevidos de vantagem	
372.º, 1 do CP	Recebimento indevido de vantagem	O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida.	<p>Prisão até 5 anos ou Multa até 600 dias</p>
372.º, 2 do CP	Oferta indevida de vantagem	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.	<p>Prisão até 3 anos ou Multa até 360 dias</p>
Nota: As penas em causa podem ser agravadas nos termos do artigo 374.º-A do CP.			
Código Penal		Peculato	
375.º, 1, 2 e 3 CP	Peculato	<p>1. O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.</p> <p>2. Se os valores ou objetos referidos no número anterior forem de diminuto valor.</p> <p>3. O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.</p>	<p>1. Prisão de 1 a 8 anos 2. Prisão até 3 anos Ou Multa 3. Prisão até 3 anos Ou Multa</p>
376.º, 1 e 2 CP	Peculato de uso	<p>1. O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções.</p> <p>2. O funcionário que, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado.</p>	<p>1. Prisão até 1 ano ou Multa até 120 dias 2. Prisão até 1 ano Multa até 120 dias</p>

Base Legal	Crime	Conduta	Sanção
Código Penal		Participação económica em negócio	
377.º, 1 e 2 CP	Participação económica em negócio	<p>1. O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.</p> <p>2. O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar.</p>	<p>1. Prisão até 5 anos</p> <p>2. Prisão até 6 meses</p> <p>Ou</p> <p>Multa até 60 dias</p>
Código Penal		Concussão	
379.º, 1 e 2 CP	Concussão	<p>1. O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.</p> <p>2. Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante.</p>	<p>1. Prisão até 2 anos</p> <p>Ou</p> <p>Multa até 240 dias</p> <p>2. Prisão de 1 a 8 anos</p>
Código Penal		Abuso de poder	
382.º CP	Abuso de poder	O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.	Prisão até 3 anos
Código Penal		Prevaricação	
369.º, 1, 2 e 3 CP	Denegação de justiça e prevaricação	<p>1. O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce.</p> <p>2. Se o facto for praticado com intenção de prejudicar ou beneficiar alguém.</p> <p>3. Se, no caso do n.º 2, resultar privação da liberdade de uma pessoa.</p>	<p>1. Prisão até 2 anos</p> <p>Ou</p> <p>Multa até 120 dias</p> <p>2. Prisão até 5 anos</p> <p>3. Prisão de 1 a 8 anos</p>
Código Penal		Tráfico de influência	
335.º, 1 e 3 CP	Tráfico de influência passivo para decisão ilícita	<p>1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, com o fim de obter uma qualquer decisão ilícita favorável.</p> <p>3 - A tentativa é punível.</p>	Prisão de 1 a 5 anos
335.º, 1 e 3 CP	Tráfico de influência passivo para decisão lícita	<p>1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, com o fim de obter uma qualquer decisão lícita favorável.</p> <p>3 - A tentativa é punível</p>	Prisão até 3 anos ou Multa
335.º, 2 e 3 CP	Tráfico de influência ativo para decisão ilícita	<p>2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior com o fim de obter uma qualquer decisão ilícita favorável.</p> <p>3 - A tentativa é punível.</p>	Prisão até 3 anos ou Multa

Base Legal	Crime	Conduta	Sanção
335.º, 2 e 3 CP	Tráfico de influência ativo para decisão lícita	2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior com o fim de obter uma qualquer decisão lícita favorável. 3 - A tentativa é punível.	Prisão até 2 anos ou Multa até 240 dias
Código Penal		Branqueamento	
368-A.º, 3 CP	Branqueamento	Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal. ☐	Prisão até 12 anos
Decreto-Lei n.º 28/84		Fraude	
36.º	Fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito	1. Quem obtiver subsídio ou subvenção: a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção; b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão; c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas. 2. Nos casos particularmente graves, considerando-se particularmente graves os casos em que o agente: a) Obtém para si ou para terceiros uma subvenção ou subsídio de montante consideravelmente elevado ou utiliza documentos falsos; b) Pratica o facto com abuso das suas funções ou poderes; c) Obtém auxílio do titular de um cargo ou emprego público que abusa das suas funções ou poderes.	1. Prisão de 1 a 5 anos Ou Multa de 50 a 150 dias 2. Prisão de 2 a 8 anos

Nos termos do artigo 8.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro), a A.S. compromete-se a encaminhar para as autoridades competentes quaisquer situações que configurem, de forma fundamentada, suspeitas da prática dos crimes ou contraordenações graves, nomeadamente em matéria de corrupção, fraude, abuso de poder ou gestão danosa.

Data de alteração do presente Código de Conduta: 26 de agosto de 2025

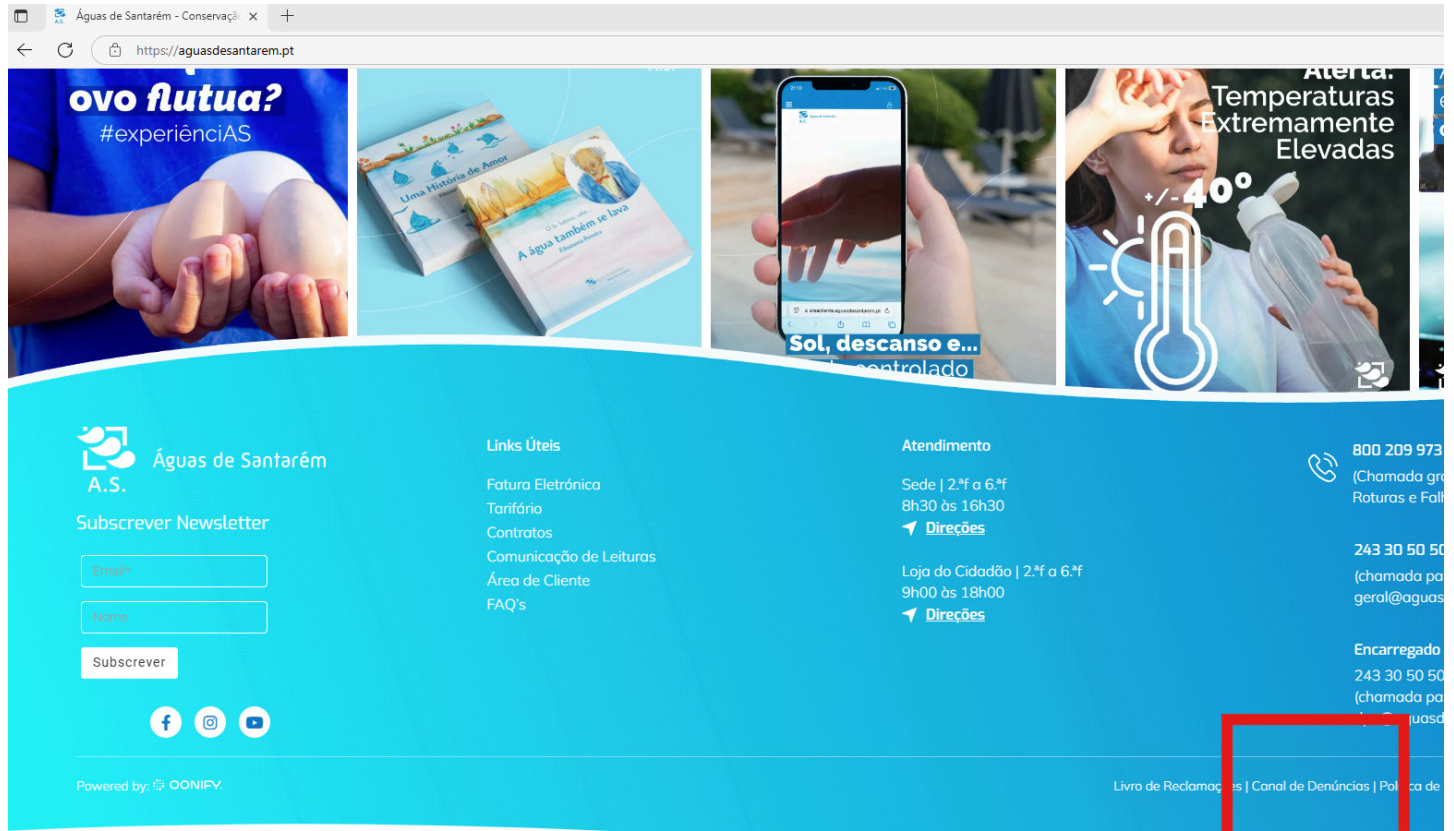
A Administração

Print canal de Denúncias

De Rui Sá <rsa@aguasdesantarem.pt>
Data sex, 08/08/2025 09:38
Para Catarina Malha <cmalha@aguasdesantarem.pt>
Cc Maria Manuela Dinis <mdinis@aguasdesantarem.pt>

Catarina,

Conforme combinado envio print do canal de denúncias:



Ficha de projeto



Canal de denúncias

Con

Rui Sá
Diretor Pessoas e Organização
M: +351 911 750 169



A.S. - Empresa das Águas de Santarém - EM, S.A.
Praça Visconde Serra do Pilar
Apartado 337 | 2001-904 Santarém | PORTUGAL
T: +351 243 305 050
www.aguasdesantarem.pt



Cuidar. Poupar. Preservar.

Esta mensagem pode conter informação confidencial ou interna, sendo de uso exclusivo do seu destinatário. Se, por engano, a recebeu, por favor informe o remetente e elimine a mesma e ficheiros anexos, sem os reproduzir.
Caso receba este e-mail fora do seu horário de trabalho, por favor ignore e responda apenas em horário compatível. Esta mensagem foi enviada por facilidade de comunicação e informação, sem necessidade de ser tomada qualquer ação no seu período de descanso.